

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**CAMPUS GOIÁS**  
**UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MARIANA ALVES PEIXOTO DA ROCHA BRITO**

**POBREZA MENSTRUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E**  
**MENINAS**

**GOIÁS – GO**

**2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): MARIANA ALVES PEIXOTO DA ROCHA BRITO

Título do trabalho: POBREZA MENSTRUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E MENINAS

### 2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [ X ] SIM [ ] NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

#### Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

**Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho Motta, Professor do Magistério Superior**, em 14/06/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES PEIXOTO DA ROCHA BRITO, Discente**, em 14/06/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2131235** e o código CRC **5D4E666B**.

---

Referência: Processo nº 23070.025846/2021-67

SEI nº 2131235

**MARIANA ALVES PEIXOTO DA ROCHA BRITO**

**POBREZA MENSTRUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E  
MENINAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás, como requisito para obtenção do título de Bacharela em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Maria Carolina Carvalho Motta.

**GOIÁS – GO**

**2021**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Brito, Mariana Alves Peixoto da Rocha  
Pobreza Menstrual e Políticas Públicas para Mulheres e Meninas  
[manuscrito] / Mariana Alves Peixoto da Rocha Brito. - 2021.  
xcix, 99 f.

Orientador: Profa. Dra. Maria Carolina Carvalho Motta.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências  
Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2021.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, abreviaturas, tabelas.

1. Dignidade menstrual. 2. Direitos fundamentais. 3. Justiça de gênero. 4. Teoria da Justiça. I. Motta, Maria Carolina Carvalho, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

### ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao(s) onze dia(s) do mês de junho do ano de 2021 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “POBREZA MENSTRUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E MENINAS”, de autoria de MARIANA ALVES PEIXOTO DA ROCHA BRITO, do curso de Direito da UAECSA do Campus Cidade de Goiás da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Dra. Maria Carolina Carvalho Motta do curso de Direito da UAECSA do Campus Cidade de Goiás da UFG com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Dra. Margareth Pereira Arbués e Vítor Sousa Freitas, ambos da do curso de Direito da UAECSA do Campus Cidade de Goiás da UFG . Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora considerou o TCC aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho Motta, Professor do Magistério Superior**, em 14/06/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbués, Professora do Magistério Superior**, em 14/06/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Sousa Freitas, Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2131205** e o código CRC **0949EA9F**.

Dedico a presente pesquisa às mulheres que vieram e às que virão.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu avô Antônio Peixoto, por ter aberto o caminho da escrita e da leitura para mim, ao me ensinar a escrever e a ler tantas palavras, dentre elas o meu próprio nome.

À minha mãe, por sempre estar ao meu lado, por ter sido a inspiração para esta pesquisa e por ser quem ela é. Ao meu pai Tiago, por estar e ser (um) presente.

À minha irmã Sofia e ao meu irmão Gunter, por serem calma em meus dias turbulentos e por serem agitação em meus dias quietos. À minha prima Ellen, pelas risadas.

Ao Pedro, pelo apoio.

À minha orientadora Prof. Dra. Maria Carolina Carvalho Motta, por ter confiado em mim para desenvolver este trabalho sob sua orientação.

Ao Coletivo Feminista GSEX e à Prof. Dra. Maria Meire de Carvalho, pela acolhida desde a primeira semana de aula e pelos inúmeros ensinamentos que me permitiram reconhecer a força que existe em mim.

Ao PET Vila Boa, ao tutor Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha e a cada integrante, pelos ensinamentos e desafios.

À Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás, por ter sido e por ser um espaço de aprendizado crítico e amadurecimento. À Cidade de Goiás, pelo mesmo motivo.

Às minhas amigas e aos meus amigos que a Universidade me permitiu conhecer, por tudo.

A mim, pela coragem e pela resiliência.

## **XV - Prece feminista**

Senhora do Universo  
Livre-nos  
Dos preconceitos  
Da hipocrisia  
Dos gritos sufocados  
Livre-nos  
Do machismo  
Da misoginia  
Do sexismo  
Das violências de gênero  
Livre-nos  
Da boca amordaçada  
Dos olhos vedados  
Das lágrimas derramadas  
Livre-nos  
Dos socos  
Das torturas  
Dos feminicídios  
Livre-nos  
Das normas e padrões conservadores  
Das desigualdades  
Das injustiças  
Senhora do Universo!  
Dai-nos  
Equidade de gênero  
Autonomia  
Direito à diferença  
Dai-nos  
Liberdade!  
(Meire Carvalho - Poesia inédita)

## RESUMO

A presente pesquisa busca analisar se a pobreza menstrual obsta o exercício de direitos fundamentais das meninas e mulheres, uma vez que é decorrente da desigualdade de gênero. Sendo a desigualdade de gênero estudada a partir das obras de bell hooks, María Lugones, Joan Scott e Heleieth Saffioti. A pesquisa almeja, também, compreender a relação entre a desigualdade de gênero e pobreza menstrual e a necessidade da criação de políticas públicas para o combate à pobreza menstrual. O trabalho também elenca e discorre sobre a importância de se analisar a pobreza menstrual a partir da teoria de justiça social de Nancy Fraser. Por conseguinte, a pesquisa traz o olhar público sobre a família no Brasil, destacando a importância de que as políticas governamentais voltem a sua atenção para o grupo familiar, e não apenas para o indivíduo. Em seguida, em relação às políticas sobre pobreza menstrual, descreve quais são as iniciativas estrangeiras e nacionais sobre o tema. Por meio da revisão bibliográfica e com uso da metodologia qualitativa, procedeu-se à análise de livros, artigos, projetos de leis, reportagens e leis e também a aplicação de questionário *on-line* às deputadas e vereadoras que protocolaram propostas legislativas relacionadas ao combate à pobreza menstrual. Ao final, conclui que para uma política pública de combate à pobreza menstrual ser efetiva, ela deve abarcar a busca pela equidade de gênero, pela paridade participativa, a promoção da autonomia das famílias, a garantia de saneamento básico, de uma educação de qualidade e a revisão da tributação excessiva sobre os absorventes.

Palavras-chave: Dignidade menstrual; Direitos fundamentais; Justiça de gênero; Teoria da Justiça.

## **ABSTRACT**

This research seeks to analyze whether menstrual poverty prevents girls and women from exercising their fundamental rights, as it results from gender inequality. Being the gender inequality studied from the works of bell hooks, María Lugones, Joan Scott and Heleieth Saffioti. The research also aims to understand the relationship between gender inequality and menstrual poverty and the need to create public policies to combat menstrual poverty. The work also lists and discusses the importance of analyzing menstrual poverty based on Nancy Fraser's theory of social justice. Therefore, the research brings the public eye on the family in Brazil, highlighting the importance of government policies turning their attention to the family group, and not just to the individual. Then, in relation to policies on menstrual poverty, it describes the foreign and national initiatives on the subject. Through literature review and using qualitative methodology, books, articles, bills, reports and laws were analyzed, as well as the application of an online questionnaire to deputies and councilors who filed legislative proposals related to combating menstrual poverty . In the end, it concludes that for a public policy to combat menstrual poverty to be effective, it must encompass the search for gender equality, participatory parity, the promotion of family autonomy, the guarantee of basic sanitation, quality education and the review of excessive taxation on sanitary napkins.

**Keywords:** Menstrual dignity; Fundamental rights; Gender justice; Theory of Justice.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACE	Agente de Combate às Endemias
ACS	Agente Comunitário De Saúde
ART	Artigo
ASAI	<i>Advertising Standards Authority For Ireland</i>
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CEDAW	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CF	Constituição Federal
CNI	Confederação Nacional da Indústria
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONASS	Conselho Nacional de Secretárias de Saúde
CONASSEM	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
COVID-19	<i>Corona Virus Disease - 19</i>
CRAS	Centro De Referência Da Assistência Social
DF	Distrito Federal
eAB	Equipes de Atenção Básica
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
eSF	Equipes de Saúde da Família
eSFF	Equipes de Saúde da Família Fluviais
eSFR	Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas
ESF	Estratégia de Saúde da Família
EUA	Estados Unidos da América
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
GO	Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto Sobre Circulação De Mercadoria E Serviços
IPi	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IVA	Imposto Sobre Valor Agregado
MHM	Manejo da Higiene Menstrual
MS	Mato Grosso do Sul

NASF-AB	Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Atenção Básica
ODS	Objetivos De Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAISM	Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PBF	Programa Bolsa Família
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Pernambuco
PENSE	Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar
PIS	Programas de Integração Social
PL	Projeto de Lei
PNAB	Política Nacional de Atenção Básica
PNAS	Política Pública de Assistência Social
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSE	Programa Saúde nas Escolas
PSF	Programa de Saúde da Família
PT	Partido dos Trabalhadores
RAS	Redes de Atenção À Saúde
SAPS	Secretaria de Atenção Primária À Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados
UBS	Unidade Básica de Saúde
UBSF	Unidades Básicas de Saúde Fluviais
UE	União Europeia

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. JUSTIÇA DE GÊNERO E A POBREZA MENSTRUAL.....	14
1.1 A desigualdade de gênero.....	14
1.2 Representatividade, Reconhecimento e Distribuição.....	16
1.3 A pobreza menstrual como desafio básico à equidade de gênero.....	22
2. O OLHAR PÚBLICO PARA MULHERES E MENINAS NO BRASIL: A FAMÍLIA.....	26
2.1 A Família como problema público.....	26
2.2 Estratégias públicas em prol das famílias no Brasil.....	28
2.2.1 Estratégia de Saúde da Família .....	28
2.2.2 Programa Bolsa Família.....	32
2.3 Críticas a estes modelos.....	36
3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E MENINAS: POBREZA MENSTRUAL E EQUIDADE.....	40
3.1 A universalização dos Direitos e a experiência estrangeira.....	40
3.2 Políticas Públicas no Brasil: projetos e iniciativas.....	46
3.3 Propostas para uma política pública de combate à pobreza menstrual.....	56
CONCLUSÃO.....	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67
ANEXO A.....	80
ANEXO B.....	82
ANEXO C.....	88
ANEXO D.....	95
ANEXO E .....	96

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o patriarcado buscou argumentos, religiosos ou científicos, para justificar a dominação dos corpos das mulheres. Para exercer o controle, o patriarcado desenvolveu e apegou-se a ideia de que os corpos femininos são inferiores, promovendo a desigualdade de gênero. Nesse sentido, uma das ferramentas de controle foi e é a ideia de que a menstruação é suja e prejudicial, tanto ao corpo feminino, quanto ao masculino.

Para sustentar essa ideia, foram muitos os mitos e os tabus construídos em torno da menstruação. Com isso, o tema foi relegado ao campo privado/familiar, não sendo visto pelo Estado como uma questão de saúde pública. O silêncio estatal sobre a menstruação faz com que muitas mulheres e meninas não tenham condições suficientes para vivenciar o período menstrual com dignidade. As questões sociais e políticas referentes à menstruação são ignoradas.

Nas escolas, o ciclo menstrual é abordado nas aulas de biologia, mas nada se fala sobre o tabu e sobre a falta de acesso às condições dignas para o manejo do período menstrual. Como esperar que uma menina tenha um bom aproveitamento durante as aulas escolares, se está preocupada com a possibilidade de o sangue menstrual aparecer na calça, porque não está usando um absorvente adequado?! Além da preocupação com o absorvente inadequado, há a preocupação com os comentários depreciativos que virão dos colegas, em razão do sangue aparecer.

É espantoso saber que uma situação tão comum e natural é um óbice ao exercício de direitos básicos de meninas e mulheres e à equidade de gênero. Esse obstáculo, relacionado à menstruação, pode ser nomeado como “pobreza menstrual”. Cabe ressaltar que consideramos que a pobreza menstrual não é apenas sobre o acesso aos itens de higiene, mas é também relacionada à falta de acesso ao saneamento básico, às informações sobre a menstruação e sobre o manejo da higiene menstrual, à saúde, à falta de acesso aos itens higiênicos reutilizáveis e à tributação excessiva sobre os absorventes.

Sendo assim, esta pesquisa parte do pressuposto de que a pobreza menstrual, ocasionado pela desigualdade de gênero, pela falta de representatividade, pelo não reconhecimento e pela má distribuição (FRASER, 2007; 2010) afeta os direitos fundamentais de meninas e mulheres, sendo necessária a criação de políticas públicas para combater tal cenário. Para realizar esta pesquisa, a metodologia escolhida versou sobre a revisão teórica, bibliográfica, documental e a coleta de dados, partindo de leituras, análises e reflexões feitas

sobre artigos, leis, livros, projetos de leis, nacionais e internacionais. Isso foi feito com o objetivo de pesquisar como outros países e o Brasil entendem e combatem a pobreza menstrual. Além disso, havia o intuito de entender como a desigualdade de gênero reverbera no reconhecimento, na redistribuição e na representatividade.

Também foi aplicado um questionário *on-line*, realizado por meio da plataforma “Formulário” do Google, direcionado ao legislativo. O objetivo do questionário era coletar informações para fornecer dados à pesquisa, tais como compreender o que a (o) proponente do Projeto de Lei entende por “pobreza menstrual” e investigar se o Projeto de Lei foi visto como desnecessário e se enfrentou dificuldades ao levantar o tema na Casa Legislativa. Ao total, foram 10 (dez) perguntas relacionadas ao tema da pesquisa e 5 (cinco) perguntas relacionadas ao consentimento em participar da pesquisa.

O contato com as (os) deputadas (os) e vereadoras (es) aconteceu, em alguns casos, por meio das redes sociais, como *instagram* e *whatsapp institucional*, e em outros, por meio dos e-mails disponibilizados nos perfis institucionais das respectivas Casas Legislativas. No primeiro momento, enviamos o convite para participar da pesquisa, em conjunto com a apresentação da pesquisadora e do teor da pesquisa. Após, quando obtivemos as respostas afirmativas dos parlamentares, enviamos o *link* do questionário e as orientações sobre o consentimento em participar da pesquisa.

A presente pesquisa foi estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo “Justiça de Gênero e a Pobreza Menstrual” foi baseado no desenvolvimento sobre a desigualdade de gênero e sobre a compreensão de como isso acarreta na pobreza menstrual. A discussão da desigualdade de gênero a partir de uma teoria da justiça é imprescindível. Diante disso, optamos por analisar a desigualdade utilizando da teoria de Nancy Fraser sobre reconhecimento, redistribuição e representatividade.

O segundo capítulo, denominado “O olhar público para mulheres e meninas no Brasil: a família” demonstrará que as políticas públicas de combate à pobreza menstrual devem manter o foco também na família. Isso é necessário porque para as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, “a família tem precedência sobre os indivíduos e a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo (SARTI, 2003, p.34). No Brasil, os dois principais programas de atenção à saúde da família são o Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa Bolsa Família (PBF). Estes mostram-se insuficientes no combate à pobreza menstrual.

Para suprir esses modelos de atenção à família e de proteção à saúde das meninas e das mulheres, o Estado precisa intervir. As políticas públicas atuam fornecendo meios e

ferramentas para essa intervenção. No terceiro capítulo, denominado “Políticas públicas para mulheres e meninas: pobreza menstrual e equidade”, foi realizado o levantamento da experiência estrangeira em relação ao combate à pobreza menstrual e também da experiência nacional na formulação de políticas públicas para combater a pobreza menstrual. Em outros países, há o foco na redução da tributação sobre os absorventes e na distribuição dos itens higiênicos às pessoas que necessitam.

No Brasil, existem diversos projetos de lei e algumas leis aprovadas, inspirados pela movimentação internacional, que objetivam a distribuição dos absorventes nas escolas. Pouco se fala sobre a questão da tributação dos absorventes, considerados itens supérfluos e não essenciais, no desenho tributário brasileiro. Por fim, também no terceiro capítulo, foram realizados os apontamentos sobre o que uma política pública efetiva de combate à pobreza menstrual deve abarcar, sem se limitar a mera distribuição dos absorventes, devendo levar em consideração os aspectos relacionados à saúde, ao saneamento básico, à educação, à tributação e ao desenvolvimento sustentável.

## 1. JUSTIÇA DE GÊNERO E A POBREZA MENSTRUAL

### 1.1. A desigualdade de gênero

O homem branco europeu foi tomado como a norma e a medida do desenvolvimento humano, pelos cientistas. Enquanto descreviam o europeu como sinônimo de perfeição, retratavam que a própria Natureza fez as mulheres inferiores aos homens, tanto que eram menores, mais frágeis e mais suscetíveis aos imperativos da natureza sexual.

Em relação à essa diferenciação, Joan Scott (1995, p. 86) explica que “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Nesse sentido, o gênero pode ser entendido como uma construção social, que almeja fundamentar a hierarquização das relações sociais, para tanto, embasa-se na diferença do sexo biológico.

A forma como essas relações sociais se estruturam implica diretamente no cotidiano das pessoas, uma vez que influencia – também – as Instituições e os valores tomados pela sociedade. Exemplo dessa influência são os símbolos culturais que reforçam a diferença existente. A figura de Eva é utilizada, há séculos, pelo cristianismo para explicar o porquê de a mulher ser considerada a origem do pecado e da degradação. Nesse sentido, um trecho da bíblia enuncia

A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado; mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. (1 Timóteo, 2: 11 -14, p. 1831)

Nesse contexto, é importante ressaltar que, de acordo com bell hooks<sup>1</sup> (2018), os homens são, enquanto grupo – e não enquanto indivíduos – “quem mais se beneficiam e se beneficiaram do pressuposto de que são superiores as mulheres” e, que por isso, devem controlá-las. Esse controle deve ser exercido de qualquer forma, mesmo que seja necessário o uso da violência para alcançar o objetivo de dominação.

Ao pensarmos na utilização do gênero como ferramenta de dominação são diversos os exemplos. No Brasil, entre os inúmeros casos de estupros e violências contra as mulheres

---

<sup>1</sup> Para a escritora, o importante é o conteúdo dos livros e não quem ela é. Por isso, optou por escrever seu nome sempre em letras minúsculas.

escravizadas, podemos citar a história de Rosa Maria Egipciaca, a qual foi vendida pelo seu senhor “após desonestá-la e tratar torpemente com ela” (MOTT, 2005). Outro exemplo da condição da mulher nas sociedades colonizadas é a história de uma índia maia que foi jogada para os cães, após ameaçar se matar para não ser abusada sexualmente pelo capitão espanhol Alonso López de Ávila (TODOROV, 2003).

Esses valores simbólicos estão enraizados na sociedade. As estruturas institucionais definiram os espaços que cabem às mulheres e quais são destinados aos homens. O entendimento discriminatório de que as mulheres devem manter-se em espaços privados-domésticos, faz com que elas tenham mais dificuldade para ocupar espaços públicos e, conseqüentemente, acessar a educação, à saúde e cargos de poder.

Em diversos meios é possível visualizar o tratamento diferente dispendido aos homens e às mulheres. Em 1941, o então presidente Getúlio Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 3.199, proibiu as mulheres de praticarem “desportos incompatíveis com as condições de sua natureza” (BRASIL, 1941). Apesar de não ser citado especificamente, o futebol enquadra-se no rol dos esportes que era ideal apenas para homens. O decreto só foi extinto em 1979. Esse decreto fortaleceu a ideia de que o futebol não é um espaço para as mulheres, corroborando o pensamento de que determinados espaços não devem ser ocupados por mulheres.

Por exemplo, as atletas – na Copa do mundo – competem pelo prêmio de US\$ 4 milhões. Enquanto os jogadores da seleção masculina competem pelo prêmio de US\$ 38 milhões. Em relação ao prêmio pela participação na Copa, as seleções femininas dividem o total de R\$ 30 milhões, em contrapartida, os atletas dividem o valor de R\$ 400 milhões (CEOLIN, 2019).

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é um reflexo direto da desigualdade de gênero e está presente em diferentes profissões. Exemplificativamente, de acordo com o último censo realizado pelo IBGE (2010), enquanto as mulheres arquitetas auferiam a renda média mensal de R\$ 3.880,00, os homens arquitetos recebiam R\$ 5.188,00. Na área médica, as mulheres recebiam em média, por mês, R\$ 7.548,00; enquanto os homens recebiam R\$ 11.150,00. Sendo assim, mesmo quando as mulheres possuem a mesma formação acadêmica que os homens e trabalham na mesma área, devido aos valores simbólicos discriminatórios e que as menosprezam, elas são menos remuneradas.

Cabe destacar que o trabalho não necessariamente liberta as mulheres. Porém, isso não muda a realidade de que a “autossuficiência econômica é necessária para a libertação das mulheres” (HOOKS, 2018). A dependência financeira é um dos motivos para que as mulheres vítimas de violência doméstica continuem vivendo com o agressor. A pandemia agravou o

cenário de dependência, pois afetou drasticamente o trabalho informal, do qual 54% das mulheres na América Latina tiram suas rendas (OXFAM, 2021).

Os empecilhos causados pela desigualdade de gênero, vista nos valores culturais assumidos pelas instituições, também reverberam na participação política das mulheres. A falta de acesso à educação de qualidade, às condições dignas de vida, somadas a falta de políticas públicas que promovam a equidade de gênero e a participação das mulheres, resulta na ausência de mulheres nesses espaços de poder. Em 2020, no Brasil, dos deputados federais, as mulheres eram apenas 14,8%. Essa é a menor proporção da América do Sul e a 142ª posição de um ranking com dados para 190 países. Nos ministérios, também em 2020, dos 22 ministros de Estado, apenas duas eram mulheres. Na seara municipal, apenas 16% dos vereadores eleitos em 2020 eram mulheres (IBGE, 2021).

Nesse contexto, mesmo que ocorra o reconhecimento formal dos direitos das mulheres, como a igualdade formal, o direito à educação, à saúde, à prática de esportes, à participação política, entre outros, a ideia de subjugação da mulher permanece influenciando as relações sociais e sendo um empecilho para o exercício pleno dos direitos conquistados. O gênero é, indubitavelmente, de acordo com Lugones (2008) uma categoria ficcional utilizada para sustentar a dominação das mulheres.

## **1.2. Representatividade, Reconhecimento e Distribuição**

A desigualdade de gênero é um obstáculo para o exercício de direitos fundamentais e, à vista disso, deve ser analisada a partir de uma teoria da justiça. Esses impedimentos persistem na sociedade graças à mecanismos de exclusão, como a falta de representatividade, o não reconhecimento e má distribuição, conforme elencado por Nancy Fraser<sup>2</sup>.

Para Fraser, existe um sentimento de antagonismo entre as questões distributivas, as quais são vistas como concernentes apenas a questões morais e de política econômica; e as questões de reconhecimento, que são percebidas como referentes a questões éticas, de busca de felicidade pessoal. Com isso, cada defensor de um tema, afirma a impossibilidade de unificar as duas questões, acusando quem se propõe a fazer isso de “esquizofrenia filosófica” (FRASER, 2007, p. 105).

---

<sup>2</sup> Nancy Fraser é uma filósofa afiliada à escola de pensamento conhecida como Teoria Crítica. Estudou Filosofia na City University of New York. É titular da cátedra Henry A. and Louise Loeb de Ciências Políticas e Sociais da New School University, também em Nova York.

Enquanto uma das principais referências sobre a teoria do reconhecimento como autoestima, boa vida e identidade, Axel Honneth (2003) caracteriza três formas distintas de reconhecimento intersubjetivo: amor, direito e autoestima. Quanto ao amor, o autor afirma que tem substância nas relações primárias de afeto entre os indivíduos, fundamentado no conceito de confiança mútua. Em relação ao direito, o entende como a expressão dos interesses universalizáveis dos membros da sociedade. Por fim, caracteriza a autoestima como última forma de reconhecimento, ao afirmar que o comportamento lesivo à sociedade não é injusto somente porque sujeita a liberdade de ação ou inflige danos, mas sobretudo porque fere as pessoas na compreensão positiva de si mesmas, adquiridas de modo intersubjetivo.

Desse modo, Honneth (2003) entende que a justiça só teria potencial de concretização se houvesse estima simétrica entre os sujeitos, a qual deve ser compreendida não somente como a tolerância para com as particularidades dos demais indivíduos, mas também como sendo possível de despertar o interesse afetivo pelas particularidades. Em sentido oposto ao de Honneth, Nancy Fraser discorre que basear uma teoria em conceitos – como autoestima – que não são universalmente compartilhados é utilizar de argumentos precário e sectários.

No Brasil, as lutas dos movimentos sociais são movidas, principalmente, pelos debates sobre identidades e inclusões. Esses grupos divergem quanto ao modo de satisfazer as demandas. Alguns pregam por políticas distributivas, fundamentando seus argumentos na moral kantiana, alegando a neutralidade de um discurso que mais se aproxima da justiça. Por outro lado, há quem defenda a necessidade do reconhecimento, justificada pela necessidade de observação das identidades de cada grupo social, aproximando-se da ética hegeliana (SANTOS, 2008).

Para Fraser, a questão do reconhecimento não versa sobre a ética e sim, sobre a moral, ao contrário do entendido por Honneth. Assim, o efetivo reconhecimento cultural diz respeito a o desenho institucional justo. Uma vez que esse desenho é constituído pelas normas e regras que organizam as instituições públicas, quaisquer que sejam, ele só será justo quando todos os setores sociais, minoritários ou majoritários, consigam participar de maneira igualitária na formulação de tais regras.

Além disso, a autora enfatiza que o modelo de identidade prioriza a estrutura psíquica em detrimento das instituições sociais e da interação social. Também destaca que tal modelo é incapaz de perceber os grupos dentro dos grupos, isto é, compreende os grupos sociais como homogêneos, sem considerar suas especificidades internas. baseia-se na afirmação de uma identidade coletiva, por meio de uma cultura

Por se tratar de uma questão moral, não importa se os indivíduos mantêm em seus âmagos os ideais homofóbicos, misóginos ou racistas. O importante é banir os padrões culturais excludentes das instituições. Fraser (2007, p. 36) destaca que o seu modelo moral de reconhecimento não descarta as reivindicações por distribuição justa. Desse modo, a filósofa refere-se à noções de justiça como consequência de um processo em que todos atuem como parceiros.

Nesse sentido, Fraser explica que a luta pelo reconhecimento identitário, por mais legítima e necessária que seja, favorece a fragmentação e o enfraquecimento do movimento político mais amplo, o qual almeja combater as formas de exploração capitalista. À vista disso, propõe a união das questões distributivas com as questões culturais. “Adequadamente concebida, a luta por reconhecimento pode auxiliar a redistribuição de poder e riqueza, bem como promover interação e cooperação entre diferenças incomensuráveis” (FRASER, 2010). Desse modo, como a bidimensionalidade das questões de injustiça estão presentes em todos os casos, Fraser propõe um modelo de paridade participativa.

As condições objetivas referem-se à exclusão dos níveis de dependência econômica e desigualdade, ou seja, à exclusão de arranjos sociais que institucionalizam “a privação, as grandes disparidades de renda, riqueza, e tempo de lazer, impedindo a possibilidade de algumas pessoas de interagirem com outras como iguais” (CASTRO, 2010, p. 4). Ademais, as condições subjetivas exigem que os valores culturais institucionalizados “prestem igual respeito por todos os participantes<sup>3</sup>” (idem).

Para superar o modelo identitário, Fraser propõe o modelo de *status*. Esse modelo estabelece o enfoque, antes direcionado à identidade, nos indivíduos na condição de parceiros integrais na interação social, afastando-se do campo da ética (2007). Com isso, objetivando superar a subordinação, “as reivindicações por reconhecimento no modelo de status procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par.” (FRASER, 2007, p. 109). Sendo assim, a autora considera que ao entender reconhecimento como uma questão de status, é possível averiguar os padrões institucionalizados de valor cultural com respeito a seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais (2010).

É relevante ressaltar que o não-reconhecimento pode assumir várias formas, constituindo uma forma de subordinação institucionalizada, e assim, uma violação séria da

---

<sup>3</sup> “Superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social”, segundo Fraser (2009, p. 17).

justiça (2010). Ante às situações de injustiça, a reivindicação por reconhecimento visa não a valorização da identidade de grupo, mas sim, a superação da subordinação em questão. Conseqüentemente, as lutas devem almejar trazer à condição de parceiro integral na vida social, capaz de interagir com outros como iguais, quem está em situação de subordinação.

Por conseguinte, é notório que apenas a justa distribuição de renda não é suficiente para resolver as injustiças, sendo uma das peças fundamentais nesse processo. Na concepção de Fraser, para o modelo de status, os padrões institucionalizados de valor cultural não são os únicos obstáculos para a paridade de participação. Ao contrário, “a participação equivalente também é impedida quando faltam a alguns atores os recursos necessários para interagir com outros como pares” (FRASER, 2010).

Para Fraser (2006, p. 232), a “solução para a injustiça econômica é alguma espécie de reestruturação político econômica”, a qual engloba as possibilidades de redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos de investimento ou a transformação de outras econômicas básicas. Ainda, a autora destaca que essas lutas buscam frequentemente abolir os arranjos econômicos que fundamentam as especificidades do grupo. Como exemplo, cita as demandas feministas para extinguir a divisão do trabalho segundo o gênero (2006).

Nesse contexto, é importante destacar que as críticas feitas pelo feminismo identitário – conhecido como o feminismo da segunda onda – foram ressignificadas pelo novo capitalismo para justificar e embasar novas formas de exploração. Por exemplo, a crítica feita ao sistema salarial e empregatício focado no homem como o único provedor foi apropriada para abrir espaços no mercado de trabalho às mulheres. Porém, o espaço em questão foi o de trabalhos subalternos e mal pagos na indústria e no comércio. Nesse sentido, Saffioti:

A condição feminina sofreu o impacto da ação do centro hegemônico do capitalismo internacional, quer no sentido de confinar a mulher aos padrões domésticos de existência, quer dando-lhe consciência, através do feminismo, da necessidade de emancipar-se economicamente. (SAFFIOTI, 2013, p. 42)

Dessa forma, ao descartar a relevância em pé de igualdade das questões de distribuição, “o feminismo tornou-se uma discussão acadêmica e pouco relacionada às desigualdades econômicas e injustiças das mulheres ao redor do mundo” (SANTOS, 2008). Diante disso, focalizou sua atuação e seus debates na seara do reconhecimento e da cultura.

A distribuição e o reconhecimento, por si próprias, não resolvem as questões de injustiça. As duas dimensões estão interligadas e interagem de maneira causal uma com a outra.

Como expõe Fraser (2010), questões econômicas têm subtextos de reconhecimento, visto que os padrões institucionalizados podem privilegiar certas atividades em detrimento de outras. De outro lado, as questões de reconhecimento também têm subtextos de distribuição, quais sejam, por exemplo: o acesso diminuído a recursos econômicos pode impedir a participação igual na produção científica.

Assim,

[...] o status de subordinação não pode ser entendido isoladamente das organizações econômicas, nem o reconhecimento abstraído da distribuição. Contrariamente, apenas considerando ambas as dimensões juntas é que se pode determinar o que é paridade de participação impeditiva em qualquer caso particular; somente trazendo à tona as complexas imbricações do status com a classe econômica se consegue determinar a melhor forma de reparar a injustiça. (FRASER, 2010, p. 126)

Portanto, o modelo de status, proposto por Fraser, é contrário à substituição das lutas por redistribuição. Para tanto, rejeita o entendimento de ser o não-reconhecimento um dano cultural independente, enxergando o status de subordinação como uma imbricação da injustiça distributiva e da injustiça de reconhecimento.

Por um tempo, Fraser não abordou a relação entre a dimensão política com a justiça. No artigo “Repensando o reconhecimento” (2010)<sup>4</sup>, a autora retrata que tem em mente uma possível terceira classe de obstáculos à paridade de participação, a qual poderia ser chamada de *política*, em oposição aos econômicos e culturais. Nesse sentido, “tais obstáculos incluiriam processos de tomada de decisão que sistematicamente marginalizam algumas pessoas, mesmo na ausência de má distribuição e do não-reconhecimento” (FRASER, 2010, p. 124). Apesar dessa ressalva, a autora destaca que limitar-se-ia à má distribuição e ao não-reconhecimento, postergando a análise dessa terceira forma de obstáculo à paridade de participação para outro momento.

Posteriormente, em 2005, a autora publicou o artigo “Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado”<sup>5</sup>. Nesse trabalho, a filósofa abandonou a teoria bidimensional ao adotar uma perspectiva tridimensional, na qual, além das dimensões do reconhecimento e da distribuição, passa a fazer parte a dimensão política da representação (FRASER, 2009, p.17).

Fraser explica que a globalização promove alterações na forma de discutir a justiça. A autora ressalta que, no auge da social democracia, as disputas sobre justiça pressupunham o

<sup>4</sup> Originalmente, o artigo foi publicado no ano de 2000. A versão que utilizamos para o presente trabalho é a tradução feita por Edna Velloso de Luna do original “Rethinking Recognition”, *New Left Review*, Londres, mai-jun de 2000, no 3, p. 107-120.

<sup>5</sup> Artigo originalmente publicado na *New Left Review*, n. 36, nov./dez. 2005. A versão que utilizamos foi publicada em 2009 pela revista *Lua Nova*, com tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis.

“enquadramento Keynesiano-Westfaliano” (2009). Desse modo, as controvérsias sobre justiça diziam respeito às relações entre os cidadãos, deveriam submeter-se ao debate dentro dos públicos nacionais e contemplar reparações pelos Estados Nacionais, tanto no que tangia às reivindicações por redistribuição, quanto por reconhecimento.

Esse enquadramento que atribuiu ao Estado moderno territorial o caráter de ser a unidade apropriada para julgar as questões de justiça, trouxe à tona discussões sobre *o que* os cidadãos deviam uns aos outros. As respostas sobre esse questionamento versavam desde à suficiência da igualdade formal, à necessidade de igualdade de oportunidades até ao acesso de todos os cidadãos aos recursos para serem capazes de participar em paridade. Sendo que, os cidadãos nacionais correspondiam ao “quem” da justiça.

Porém, após prevalecer por um grande período de tempo, o enquadramento Keynesiano-Westfaliano passou a ser questionado. Ante à globalização e aos seus efeitos, “deixou de ser axiomático que o Estado territorial moderno seja a unidade apropriada para se lidar com as questões de justiça e que os cidadãos destes Estados sejam os sujeitos a serem referência” (FRASER, 2009, p. 14). Dessa maneira, os debates sobre redistribuição e reconhecimento são utilizados para embasar os questionamentos sobre esse enquadramento, por não serem as demandas endereçadas exclusivamente aos Estados Nacionais e tampouco serem debatidas apenas pelos públicos nacionais. Demonstrando que a justiça bidimensional não é capaz de abarcar todos os problemas na era globalizada.

Desse modo, a dimensão política acrescida torna a justiça tridimensional. Para Fraser (2009, p. 19), o político é entendido em um sentido específico, referente à natureza da jurisdição estatal e às regras estruturantes. Nesse contexto, o político fornece o palco em que as lutas por distribuição e reconhecimento são conduzidas. Ademais, essa dimensão é responsável por estabelecer o critério de pertencimento social e, logo, por determinar quem conta como um membro. Ainda, especifica o alcance das dimensões de reconhecimento e da distribuição: revela quem pode fazer reivindicações por redistribuição e reconhecimento e como essas reivindicações devem ser introduzidas no debate e julgadas.

Outrossim, a dimensão política é centrada em questões de pertencimento e procedimento e focaliza prioritariamente a *representação*. Pode ser dividida em dois níveis. O primeiro diz respeito ao estabelecimento das fronteiras do político, atuando como uma questão de pertencimento social, ao estabelecer a inclusão ou a exclusão de quem é legitimado a reivindicar (2009, p. 20). O segundo é relativo à regra decisória, ao versar sobre os procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação, colocando em questão os

termos utilizados para aqueles incluídos na comunidade política expressarem suas reivindicações e decidirem suas disputas.

Quando as fronteiras políticas e/ou regras decisórias corroboram a negação de algumas pessoas à possibilidade de participar como um par, com os demais, na interação social, não apenas nas arenas políticas, ocorre a falsa representação. É importante destacar que a falsa representação pode ocorrer até quando estiverem ausentes as outras injustiças (2009, p. 21). Essa injustiça pode ser notada no nível da negação, por regras de decisão política, a alguns dos incluídos a chance de participar plenamente, caracterizada como uma falsa representação *política-comum*, como nos casos dos sistemas eleitorais alternativos.

Além disso, outro nível concerne ao aspecto do estabelecimento das fronteiras do político. Nesse, a injustiça surge “quando as fronteiras da comunidade são estabelecidas de uma forma que, equivocadamente, exclui de algumas pessoas todas as chances de participarem dos debates autorizados sobre a justiça” (FRASER, 2009, p. 22), denominada como mau enquadramento.

Considerando o exposto, “da mesma forma que a capacidade de demandar distribuição e reconhecimento depende das relações de representação, também a capacidade de se expressar politicamente depende das relações de classe e de status” (FRASER, 2009, p. 25). Portanto, para superar as injustiças, as soluções buscadas contemplem o problema da intersecção das opressões (LUGONES, 2008; SAFFIOTI, 2013) e contempler a tridimensionalidade da justiça, por meio das reivindicações por reconhecimento, distribuição e representação.

### **1.3. A pobreza menstrual como desafio básico à equidade de gênero**

Enquanto a igualdade refere-se ao aspecto formal, a equidade exige o reconhecimento das desigualdades particulares entre os indivíduos, para que sejam tratados desigualmente os desiguais para alcançar a justiça na busca da igualdade. Uma das formas de impedir a paridade participativa é ignorar questões essenciais ao desenvolvimento saudável dos indivíduos, sem conferir proteções especiais em face de suas particulares vulnerabilidades.

Nesse sentido, uma dessas questões ignoradas é a dignidade menstrual. Essa refere-se ao fato da menstruação estar intrinsecamente relacionada à dignidade humana, pois quando as pessoas não podem acessar instalações de banho seguras e meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, elas não são capazes de administrar sua menstruação com dignidade. As provocações, a exclusão e a vergonha relacionadas à menstruação também

comprometem o princípio da dignidade humana. Assim, a dignidade menstrual tem por meta remover qualquer ameaça a uma vivência de menstruação como fenômeno natural e saudável.

Apesar de sua importância, o debate sobre dignidade menstrual sofre muito desprezo. Grande parte do descaso com a menstruação, advém da Medicina e da Biologia. Esses campos da ciência construíram mitos para enclausurar as mulheres nas cadeias de uma lei biológica, segundo a qual “os órgãos sexuais estabeleciam uma forte e inescapável relação de simpatia com o sistema nervoso, em especial com o cérebro” (MARTINS, 2004, p. 162). Desse modo, os cientistas buscavam explicar como as mulheres estavam suscetíveis às transformações, temporárias ou permanentes, psíquicas ou morais, decorrentes da puberdade.

No Brasil, há a presença de médicos que repetem os mesmos argumentos, até os dias atuais. O principal expoente desse argumento foi o médico Elsimar Coutinho, para o qual, a menstruação é uma sangria inútil e que afasta a mulher de uma qualidade de vida plena, sem dores e sem limitações. Ao fazer isso, o médico ignora que muitas dessas limitações foram fundadas justamente pela ciência, que forneceu argumentos e bases para o não reconhecimento e para a falsa representação de quem menstrua.

A concepção de Coutinho sobre a “inutilidade de menstruação” parte da premissa de que natural é a gravidez e não a menstruação. Com o intuito de fundamentar suas ideias, ele utiliza da distinção entre os domínios da natureza e da civilização, embasando-se em uma perspectiva de gênero específica. Nesse sentido, para o médico, na natureza, as mulheres não menstruam, porque convivem com machos desejosos de copulá-las; na sociedade humana, as fêmeas menstruam regularmente por serem mantidas isoladas de machos (JUNGES, 2002). Sendo assim, a menstruação e os ciclos férteis não fecundados são “inúteis” em relação aos propósitos da natureza, segundo os quais esses fenômenos foram concebidos: a reprodução<sup>6</sup>.

É notório que as representações da medicina sobre o corpo feminino são fundamentadas em um sistema patriarcal que produz uma série de significados e metáforas sobre o corpo feminino voltadas à reprodução<sup>7</sup> (MANICA, 2011). A menstruação é definida, por médicos como o Elsimar Coutinho, que em 1996 lançou o livro “Menstruação, a sangria

---

<sup>6</sup> “En muchos lugares del mundo, el primer período de una niña, llamado menarquía, se considera señal de que está lista para el matrimonio, la actividad sexual y el parto. Esto hace a las niñas vulnerables a una variedad de abusos, incluidos el matrimonio infantil y el embarazo precoz. Si bien la menstruación es señal de fertilidad biológica, no significa que las niñas hayan alcanzado la madurez mental, emocional, psicológica o física. En casos raros, por ejemplo, la menarquía puede tener lugar antes de que una niña alcance los 7 u 8 años. Incluso las adolescentes mayores pueden no ser suficientemente maduras para hacer elecciones informadas sobre el matrimonio, la actividad sexual o la maternidad.” (UNFPA, 2020)

<sup>7</sup> “As novas formas do corpo feminino parecem ‘adivinhar logo o papel que a mulher é destinada a representar como ser, [daí que] é em torno dos órgãos mais diretamente associados à reprodução que se agrupam as principais modificações”. Argumento do Dr. Pedro Soares na sua Tese *A Puberdade na Mulher* apresentada na Faculdade de Medicina da Bahia em 1913. (MARTINS, 2004).

inútil”, enquanto um processo de desintegração, uma hemorragia, uma falha. Entender a menstruação como uma falha, portanto, é afirmar que caso a mulher não reproduza, ela não cumpre o seu papel social.

Isto posto, torna-se possível afirmar que nenhuma transformação ocorrida no corpo feminino despertou tanta atenção dos médicos quanto a menstruação. De acordo com a visão médica, esses sangramentos colocavam a mulher na linha tênue entre a fisiologia e a patologia durante toda a sua vida reprodutiva (MARTINS, 2004). Os profissionais atentaram-se mais às “patologias menstruais” do que ao fenômeno fisiológico em si. O ideário sobre menstruação foi construído no sentido de representar mais um sinal da instabilidade da natureza feminina, confirmando que a “mulher não tem domínio sobre si, pelo menos não como os homens” (MARTINS, 2004), uma vez que sua razão e seus sentimentos são dependentes de um fenômeno, possivelmente, patológico.

Diante do exposto, notamos que em uma sociedade patriarcal, sob o jugo da colonialidade de gênero (LUGONES, 2008), as informações disponibilizadas sobre menstruação são voltadas a ensinar como esse fenômeno é vergonhoso e prejudicial. Nesse contexto, o descaso sobre o assunto atua como um fator impeditivo à equidade de gênero, uma vez que as ausências de educação menstrual e de condições adequadas ao manejo da higiene menstrual têm como consequência a pobreza menstrual (BAHIA, 2021).

A educação menstrual é definida como o amplo acesso à informação sobre o ciclo menstrual, contemplando-se a perspectiva biológica, emocional, social e as questões de sustentabilidade. A educação menstrual deve ser oferecida a todos, mas é de suma importância que meninas sejam apresentadas ao tema antes da primeira menstruação, por meio do diálogo livre de estigmas e a partir de informações baseadas em evidências.

O tabu sobre a menstruação é o principal exemplo do estigma sobre esse tema. A necessidade de esconder o sangue e o período é representada pela quantidade de expressões existentes para substituir o termo “menstruação”. Podemos citar “a regra”, o “período”, o “estar naqueles dias”, e o “estar de Chico”. Esse último demonstra a visão de sujeira que se têm sobre menstruação, uma vez que sua origem remete a Portugal, onde a palavra “chico” é sinônimo de “porco”, originando “chiqueiro”. Ainda, é possível visualizar esse tabu nas mensagens publicitárias, nas quais o sangue menstrual é representado pela cor azul (NATANSOHN, 2005).

Por conseguinte, a pobreza menstrual pode ser caracterizada como a falta de acesso a produtos menstruais, a informações sobre menstruação e a infraestrutura adequada para o manejo da higiene (UNFPA, 2020). Nesse sentido, o manejo da higiene menstrual (MHM) refere-se à possibilidade de utilização de material de gerenciamento menstrual limpo para

absorver ou coletar sangue menstrual, que pode ser trocado com privacidade e com a frequência necessária durante o período menstrual, usando água e sabão para lavar o corpo conforme necessário e com acesso a instalações seguras e convenientes para descartar os materiais de manejo menstrual usados.

Globalmente, pelo menos 500 milhões de mulheres e meninas não possuem instalações adequadas para o MHM. Apenas no Brasil, mais de 1,5 milhão de brasileiras convivem com problemas concernentes ao esgoto, vivendo em casas em que não existem banheiros (BRK AMBIENTAL, 2018). No Brasil, há aproximadamente 7,5 milhões de meninas que menstruam na escola. Cerca de 90% frequentam a rede pública de ensino (IBGE, 2015). De acordo com dados da Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (PENSE), cerca de 3% das alunas estudam em escolas que não têm banheiros em condições de uso (IBGE, 2015). Esse percentual corresponde a um total estimado de 213 mil meninas, das quais 65% são negras, o que também demonstra como a pobreza menstrual está interligada às desigualdades de raça e de classe. Apenas São Paulo e o Distrito Federal possuem banheiro em condições de uso para 100% dos alunos, segundo a PENSE (2015). No Maranhão essa porcentagem é de 11,2% e no Pará de 11,8%.

Logo, as dificuldades e os obstáculos postos às meninas em decorrência de um fenômeno biológico, as impedem de acessarem as condições necessárias para participarem em paridade. Como esperar que uma menina preste atenção à aula quando está apreensiva com a possibilidade do vazamento do sangue e de ser motivo de chacota para os colegas? “Quanto uma menina menstruada é capaz de aprender enquanto se pergunta se na próxima troca de absorventes haverá papel higiênico, água na pia e local para descarte do material usado?” (BAHIA, 2021, p. 16).

## **2. O OLHAR PÚBLICO PARA MULHERES E MENINAS NO BRASIL: A FAMÍLIA**

### **2.1. A Família como problema público**

Os grupos familiares brasileiros vivem em diferentes situações socioeconômicas e culturais que induzem à violação dos direitos de seus membros. Especificamente, dos indivíduos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, por exemplo. As dificuldades em cumprir com funções de proteção básica, socialização e mediação, fragilizam, também, a identidade do grupo familiar, tornando mais vulneráveis seus vínculos.

Em relação à formulação de políticas sociais, é essencial que se mantenham o foco na família – homens, mulheres e crianças – compreendidas em sua dimensão de rede, uma vez que para quem vive em situação de vulnerabilidade econômica, a família tem precedência sobre os indivíduos e a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo (SARTI, 2003, p. 34). Desse modo, uma política pública que não considere as desigualdades de gênero, raça e classe – uma vez que as desigualdades se entrelaçam – socialmente instituídas e agravadas nos grupos sociais desfavorecidos não atende ao papel esperado.

Nesse contexto de políticas publicadas voltadas à saúde da família, quando são desconsideradas as especificidades dos indivíduos que compõem o grupo familiar, ocorre um prejuízo. O organismo familiar é de extrema importância para a ordem social, tanto que a própria Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, em seu artigo 226 (BRASIL, 1988). Além da previsão constitucional, a família também é entendida como o “elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado” pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 3).

Diante disso, é possível afirmarmos que alguns problemas sociais enfrentados têm origem em situações de vulnerabilidade no seio das famílias. Por exemplo, a pobreza menstrual ocasionada, entre outros elementos, pela insuficiência de recursos para comprar absorvente, dada à vulnerabilidade socioeconômica do ente familiar. Para combater esses problemas eficientemente, o Poder Público deve voltar sua atenção para a realidade vivida pelas famílias e buscar estratégias de ação para ajudá-las a enfrentar os desafios.

Ao conferir um caráter de política pública à assistência social, a Constituição de 88 trouxe possibilidades para que o Poder Público desenvolvesse sua atuação de proteção aos

vulneráveis. Com isso, a assistência social - um direito não contributivo<sup>8</sup> - passou a compor o sistema brasileiro de proteção social, sendo responsabilidade do Estado. A partir da inclusão da assistência social no texto constitucional, o conceito de população beneficiária como marginal ou carente foi repudiado. O cidadão passa a ser visto, por determinação do ordenamento legal, como um portador de direitos e não como alguém que merece favores e benesses, “rompendo com a tradição de caridade e assistencialismo” (MARQUES, 2014).

Enquanto marco da assunção pelo Estado da responsabilidade em assegurar os direitos por meio de políticas públicas, a PNAS, no que tange à demonstração de atenção à família<sup>9</sup>, na lógica do Sistema de Assistência Social (SUAS), estabeleceu a matricialidade familiar como um dos seus pontos estruturantes. Insta salientar que antes da aprovação do PNAS, a assistência social era direcionada aos indivíduos, de forma isolada da família. A matricialidade refere-se à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social. De acordo com a PNAS,

[...] a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos. (PNAS, 2004, p. 41)

Ante ao cenário de vulnerabilidades, sejam elas sociais, culturais ou econômicos, o grupo familiar pode não ser capaz de desempenhar suas funções básicas. É imprescindível que seja destacado que a capacidade não advém de uma forma ideal. Pelo contrário, resulta da relação da família com a sociedade, da situação financeira, do universo de valores, entre outros pontos. Quando a vulnerabilidade é reconhecida, a intervenção estatal deve considerar a singularidade daquele grupo familiar, o seu contexto social, para que possa agir de forma a proteger e garantir os direitos de todo a família.

Não se defende a intervenção desmesurada do Estado no âmbito familiar. O que se faz necessário é a coexistência entre um “Estado ausente”, conforme proposto por Fachin (2011), o qual permita as pessoas constituírem suas relações de forma livre, e um “Estado presente”, que intervenha para tutelar determinados direitos, especialmente daqueles mais

---

<sup>8</sup> De acordo com o artigo primeiro da LOAS, “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

vulneráveis e desamparados. Nesse sentido, é imperiosa a intervenção estatal na família para proteger a dignidade de quem se encontra em situação de vulnerabilidade.

Ainda, é possível afirmar que a intervenção deve acontecer quando se verificar a potencial lesão aos direitos fundamentais de uma pessoa, sendo ela mais vulnerável em razão de suas condições pessoais, como por exemplo a criança, o adolescente, o incapaz, o idoso e aquelas pessoas que sofrem com a violência doméstica. Portanto, a proteção dos incapazes, no que tange ao meio familiar, exige uma intervenção do Estado.

No Brasil, os programas de transferência de renda são políticas públicas que visam garantir aos pobres, a assistência social que o Estado deveria garantir, conforme o texto constitucional. Dessa forma, o Estado negligencia o caráter universal das políticas e confere aos programas um teor familista, promovendo uma privatização do que é dever do Estado.

## **2.2. Estratégias públicas em prol das famílias no Brasil**

### **2.2.1. Estratégia de Saúde da Família**

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) advém da atuação conjunta de diversos atores envolvidos historicamente com o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como movimentos sociais, população, trabalhadores e gestores das três esferas do governo (BRASIL, 2017). A Portaria n.º 2/2017 do Ministério da Saúde trouxe a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, para tanto definiu a organização em Redes de Atenção à Saúde (RAS) como meio fundamental para promover um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. A RAS ressalta a Atenção Básica como fator primordial de atenção e “porta de entrada” (FIOCRUZ, 2013) dos usuários no sistema.

De acordo com a FIOCRUZ, o objetivo da atenção básica é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. Além disso, compreende a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, almejando a atenção integral, a incorporação das ações de vigilância em saúde e a disseminação de dados sobre eventos relacionados a saúde. Bem como, visa o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças e a promoção da saúde (BRASIL, 2017). Dessa forma, a atenção básica atua como se fosse um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A PNAB compreende a Saúde da Família como o eixo prioritário para expansão e consolidação da Atenção Básica. Há diversos programas governamentais relacionados a isso, sendo um deles a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a qual presta serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Antes de ser nomeado como ESF era chamado de Programa da Saúde da Família (PSF).

O PSF foi criado em 1994 pelo Ministério da Saúde, para reorganizar a prática assistencial, sendo a estratégia setorial de reordenação do modelo de atenção à saúde. Ao trazer novas dinâmicas para os serviços de saúde e ao estabelecer uma relação de vínculo com a comunidade, humanizando a prática direcionada à vigilância na saúde, na perspectiva da intersetorialidade, passou a se chamar de Estratégia da Saúde da Família, almejando garantir permanência ao processo de reorganização da atenção básica à saúde.

Por ser imprescindível à organização e ao fortalecimento da atenção básica, a saúde da família está no primeiro nível de atenção no Sistema Único de Saúde (SUS). Partindo do acompanhamento de “um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, são desenvolvidas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes” (FIOCRUZ, 2013).

O Ministério da Saúde explica que

A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conass e Conasems, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. (BRASIL, 2012, p.54)

A equipe deve ser composta, no mínimo, por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal, conforme disposto no item 3.4.1 da Portaria n.º 02/2017 do Ministério da Saúde.

A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde elucida que cada equipe de Saúde da Família (eSF) deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para

essa definição. É recomendado que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

As equipes de saúde da família buscam conhecer a realidade dos grupos pelos quais é responsável, utilizando de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais, demográficas e epidemiológicas. Além disso, têm como estratégia de trabalho identificar os principais problemas de saúde e situações de risco às quais a população atendida está exposta; e prestar assistência integral, organizando o fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário (FIOCRUZ, 2013).

Por ser de extrema relevância a manutenção do vínculo e a longitudinalidade do cuidado, cada usuário deve ser obrigatoriamente acompanhado por um agente comunitário de saúde, um auxiliar ou técnico de enfermagem, um enfermeiro e um médico e preferencialmente por um cirurgião-dentista, um auxiliar e/ou técnico em saúde bucal, sem que a carga horária diferente de trabalho comprometa o cuidado e/ou processo de trabalho da equipe.

Existem também as equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) e as equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF), as quais estão direcionadas para o atendimento da população ribeirinha da Amazônia Legal e Pantanal Sul-Mato-Grossense, respectivamente. Considerando as especificidades locais, os municípios podem optar entre dois arranjos organizacionais para equipes de Saúde da Família, além dos existentes para o restante do país.

Enquanto as eSFR executam a maior parte de suas funções em UBSs construídas nas comunidades pertencentes a regiões à beira de rios e lagos cujo acesso se dá por meio fluvial, as eSFF desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF). Para ocorrer a implantação dessas equipes segue os mesmos critérios das equipes e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB).

O NASF-AB é constituído por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB).

Nesse sentido, o processo de trabalho do NASF-AB deve partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos profissionais de todos os tipos de equipes que atuam na Atenção Básica em suas análises e manejos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes,

práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Insta pontuar que os NASF-AB não são serviços com unidades físicas independentes ou especiais e tampouco são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo. Os serviços prestados pelo Núcleo devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

À Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, compete especificamente, entre outros:

- a. participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
- b. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários; e
- c. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território. (BRASIL, 2017)

Logo, a NASF-AB é a retaguarda especializada para as equipes de Atenção Básica/Saúde da Família, atuando no lócus da própria atenção básica. Desse modo, o NASF-AB desenvolve trabalho compartilhado e colaborativo em pelo menos duas dimensões: clínico-assistencial e técnico-pedagógica. A primeira produz ou incide sobre a ação clínica direta com os usuários e a segunda produz ação de apoio educativo com e para as equipes. (BRASIL, 2014).

Além disso, o apoio e a atuação do NASF-AB também podem se dar por meio de ações que envolvem coletivos, tais como ações sobre os riscos e vulnerabilidades populacionais ou mesmo em relação ao processo de trabalho coletivo de uma equipe. A Portaria nº 1.378/13 estabeleceu que “As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade da atenção à saúde da população.” (BRASIL, 2013). Nesse sentido, as ações em prol da saúde devem ser coerentes entre si, respeitando cada contexto, situação e equipe. Isso significa poder atuar tomando como objeto os aspectos sociais, subjetivos e biológicos dos sujeitos e coletivos de um território, direta ou indiretamente. (BRASIL, 2014)

Sendo assim, é possível afirmarmos que a Estratégia Saúde da Família é o modo preferencial de se organizar a atenção básica à saúde no Brasil. A ESF é estruturada de maneira a facilitar o cumprimento dos objetivos da atenção primária à saúde, quais sejam o acesso, a longitudinalidade, coordenação do cuidado, integralidade, orientação familiar e comunitária e competência cultural.

Ademais, a Estratégia deve ser a base do sistema de saúde, devendo os serviços serem oferecidos da maneira mais descentralizada e capilarizada possível, por meio das UBSs e de suas equipes. Ainda, deve estar o mais próximo possível das pessoas e dos locais onde moram, oferecendo cuidados primários em saúde de forma acessível para a população.

Nesse diapasão, a ESF precisa também ser resolutiva: resolver a maior parte dos problemas de saúde que chegam a ela, identificando os riscos, doenças e necessidades de saúde de sua população, respondendo de maneira efetiva. Deve, também, estimular a autonomia das pessoas, através de ações de promoção e educação em saúde, para que os indivíduos possam cuidar adequadamente da própria saúde. Quanto mais resolutivo é o atendimento realizado pela ESF, mais eficiente se torna o SUS.

Portanto, a Estratégia de Saúde da Família deve assumir a responsabilização pelo paciente, justamente por estar mais próxima a ele, atuando como centro de comunicação das redes de atenção à saúde do SUS. Nesse sentido, deve atuar também como ordenadora dessas redes de atenção à saúde, identificando e mensurando as necessidades de saúde da população pela qual é responsável e utilizando essas redes de maneira proporcional e adequada a essas necessidades. A ESF garante justamente o cumprimento da Universalidade, da Integralidade e da Equidade, princípios basilares do Sistema Único de Saúde.

### **2.2.2. Programa Bolsa Família**

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência mensal de renda condicionada, pensado para combater a pobreza e a desigualdade no Brasil. Foi criado em 2003 e foi sancionado em 2004, a partir da unificação de uma série de programas sociais (PIRES, 2016).

O Programa está previsto em lei – Lei Federal nº 10.836/04 – e é regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04 e por disposições complementares. Atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Para definir quem se enquadra em cada patamar, o governo utiliza um limite de renda. As famílias com renda por pessoa de R\$ 89,00 são consideradas em situação de extrema pobreza. Por outro lado, as famílias com renda por pessoa

entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos, são consideradas em situação de pobreza.

O PBF possui três eixos essenciais, de acordo com o Ministério da Cidadania (2019): a. Complemento de renda; b. Acesso a direitos; e c. Articulação com outras ações. O primeiro eixo, complemento de renda, diz respeito ao benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal, todos os meses, às famílias atendidas pelo Programa. O repasse direto promove o alívio mais imediato da pobreza.

Em sequência, o segundo eixo concerne ao dever que as famílias têm de cumprir alguns compromissos, chamados de condicionalidades, com o intuito de reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. É importante destacar que as condicionalidades não possuem o caráter punitivo; ao contrário, busca assegurar que direitos básicos sejam alcançados pela população em situação de pobreza e extrema pobreza.

As condicionalidades na área da educação referem-se ao dever dos responsáveis de matricularem as crianças e os adolescentes de 6 a 17 anos na escola; a frequência escolar deve ser de, pelo menos, 85% das aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos, todo mês. Caso a criança ou adolescente tenha que faltar às aulas, é importante que a família informe o motivo na escola, a qual marcará no Sistema Presença/MEC o porquê da ausência. Para tanto, o MEC disponibiliza 88 motivos capazes de justificar as faltas (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019).

Na área da saúde, as condicionalidades versam sobre o dever de os responsáveis levarem as crianças menores de 7 anos para tomar as vacinas recomendadas pelas equipes de saúde e para pesar, medir e fazer o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento. As gestantes devem fazer o pré-natal e ir às consultas na Unidade de Saúde.

Todas as unidades federativas trabalham em conjunto para acompanhar as condicionalidades do Programa. Utilizando-se de registros, em sistemas específicos, com as informações sobre a frequência escolar e sobre a agenda da saúde das pessoas beneficiárias. Com isso, o Governo espera:

- Garantir que o poder público ofereça, efetivamente, os serviços de educação e de saúde à população em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Identificar quadros de vulnerabilidades entre as famílias que estão com dificuldades para acessar esses serviços públicos;
- Encaminhar famílias para a rede de assistência social, a fim de que elas possam superar a vulnerabilidade e voltar a cumprir seus compromissos; e
- Contribuir para o desenvolvimento saudável das crianças e para que os estudantes de famílias do Bolsa Família concluam a educação básica, tendo melhores condições de vencer o ciclo de pobreza. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019)

Por conseguinte, o terceiro eixo de articulação, com outras ações assegura que o Programa tem a capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, para que possam superar a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Em relação ao modo de inscrição do PBF, inexistente um cadastro específico para o programa. A pessoa deve fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou apenas Cadastro único (CadÚnico). A partir disso, os municípios e o Distrito Federal realizam o cadastramento das famílias. Desse modo, as famílias interessadas devem ir ao setor do Bolsa Família e do CadÚnico em sua cidade. Há a possibilidade de realizar o cadastramento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

A inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família, visto que a seleção das famílias é feita por um sistema informatizado, levando em consideração os dados informados no Cadastro e as regras do programa. Ainda, a concessão do benefício depende de quantas famílias já foram atendidas no município, em relação à estimativa de famílias pobres feita para a localidade. Ademais, o governo federal deve respeitar o limite orçamentário do PBF.

Para sacar o benefício, as famílias recebem um cartão de saque, o Cartão Bolsa Família, emitido pela Caixa Econômica Federal e enviado para a casa delas pelos correios. Na mesma oportunidade, é enviado um panfleto às famílias com explicações sobre como ativar o cartão, o calendário de saques e outras informações.

Em relação ao benefício, o valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no PBF. “Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (números de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária” (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019). Há o benefício básico que é concedido às famílias em situação de extrema pobreza, aquelas que têm renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa. O valor do auxílio é também de R\$ 89,00 mensais.

O benefício variável é aquele destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham em sua composição gestantes, nutrizes (mães que amamentam), crianças e adolescentes de 0 a 15 anos. Sendo que é exigida frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade. O valor de cada benefício é de R\$ 41,00 e cada família pode acumular até 5 (cinco) benefícios por mês, chegando a R\$ 205,00.

A gestante pode receber até nove parcelas consecutivas a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o nono mês e inserida no Sistema Bolsa Família na Saúde (FEDERAL, 2021). O benefício variável nutriz é

destinado às famílias que tenham em sua composição crianças com idade entre 0 e 6 meses. Podem ser pagas até seis parcelas mensais consecutivas a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida.

Também, o benefício variável jovem é destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes entre 16 e 17 anos. O valor do benefício é de R\$ 48,00 e cada família pode acumular até dois benefícios. Também é exigida frequência escolar dos adolescentes.

O benefício para superação da extrema pobreza é destinado apenas às famílias em situação de extrema pobreza, que continuem com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 89,00 mesmo após receberem os outros tipos de benefício do Programa (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019). Cada família pode receber somente um benefício por mês. O valor do benefício depende do cálculo realizado a partir da renda por pessoa da família e do benefício já recebido no Programa Bolsa Família, visto que o objetivo é garantir que a família ultrapasse o piso de R\$ 89,00 de renda por pessoa.

O Abono Natalino é um benefício vinculado ao PBF e consiste em um pagamento adicional a todos os beneficiários do Programa que possuem benefício disponível para receber em dezembro e o valor é mesmo da parcela do mês a que a família tem direito. Periodicamente, entram e saem famílias do programa, porque o PBF possui mecanismos de controle para manter o foco nas famílias que vivem em condição de pobreza e de extrema pobreza. Quando a família deixa de atualizar as informações cadastrais ou melhora de renda, passa a não se enquadrar no perfil para receber o benefício. Nos casos em que a renda da família sobe para até meio salário mínimo por pessoa, a família pode ficar por mais dois no Programa, desde que atualizem voluntariamente as informações no Cadastro Único.

Além disso, o desrespeito dos compromissos nas áreas de educação e de saúde também podem levar ao cancelamento do benefício. O PBF utiliza-se da condicionalidade escolar como forma de garantia do benefício. O extinto MDS esperava que com a obrigatoriedade da frequência escolar para assegurar o recebimento do benefício seja capaz de motivar as famílias a mandarem as crianças para a escola (PIRES, 2016).

As famílias também podem deixar o Programa por contra própria. Para isso, devem ir ao setor do Bolsa e do Cadastro Único no município e solicitar o desligamento voluntário. Nessa hipótese, a família é contemplada pelo Retorno Garantido, se em um prazo de 36 meses após o desligamento e ainda se enquadrar novamente nos critérios do programa, poderá voltar a receber Bolsa Família sem passar por novo processo de seleção.

No contexto pandêmico, com a aprovação do Auxílio Emergencial em 2020, as famílias que recebem Bolsa Família foram automaticamente avaliadas para receber o Auxílio. Nesse sentido, as famílias passaram a receber o valor mais vantajoso, desde que atendessem aos critérios para recebimento do novo benefício. Sendo assim, as famílias já cadastradas no Cadastro Único e que atendiam aos critérios para receber o Auxílio Emergencial foram selecionadas automaticamente, ocorrendo a suspensão do pagamento regular do PBF e realizado o pagamento do Auxílio, seguindo o mesmo procedimento e respeitando o mesmo calendário do PBF (CARDOSO, 2020).

### **2.3. Críticas a estes modelos**

É natural a ideia de que meninas e mulheres vulneráveis devem receber do ordenamento tutela distinta das outras pessoas, assim como crianças devem receber um tratamento adequado à sua situação. No Programa Bolsa Família, a contribuição para a escolarização ocorre apenas no incentivo à manutenção das crianças e adolescentes na Escola. O governo aposta na escolarização como peça fundamental para permitir a saída do PBF, pois permitiria maiores oportunidades de ascensão social e ingresso no mercado de trabalho. Com a devida atenção à baixa frequência escolar, acredita que será possível avançar no desenvolvimento das potencialidades de seus beneficiários por meio da atenção dada ao registro dos motivos de baixa frequência de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Esse dever imposto às famílias suscita o debate sobre um possível caráter punitivo do direito à educação, uma vez que as famílias sem crianças e adolescentes em idade escolar não estão sujeitas à suspensão ou corte do benefício, por não se submeterem à tal condicionalidade (ZIMMERMAM, 2006). De acordo com Medeiros, Britto e Soares, os efeitos promovidos na educação podem ser os mesmos de um programa sem condicionalidade, “pois há indícios de que, mesmo na ausência de contrapartidas, programas de transferência de renda têm efeitos positivos sobre a escolaridade das crianças” (MEDEIROS; BRITTO; SOARES, 2007, p. 17).

Nesse contexto, por mais que pessoas em situação de pobreza queiram ver seus filhos nas escolas, é inegável que lhes faltam dinheiro para garantir isso. O transporte escolar, uniforme, calçados, material, comida, absorventes higiênicos, todos esses itens resultam em despesas. Diante disso, quando o Governo impõe essa condicionalidade de frequentar às aulas, sem considerar o contexto socioeconômico de cada família, acaba por corroborar a manutenção da situação de pobreza. O PBF é insuficiente para funcionar como um protetor para quem vive

com uma renda que oscila bruscamente a todo momento, o que foi intensificado pelo cenário pandêmico em 2020 e 2021.

Segundo Neder, Alves Filho e Souza (2015), ainda que o benefício fosse concedido à todas as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, isso não seria o bastante para acabar com a fome no país, uma vez que mesmo com o aumento de renda, o poder aquisitivo do brasileiro é ínfimo se comparado com o preço da cesta básica. Ainda, o desenho tributário brasileiro pautado no consumo, faz com que ao mesmo tempo que o Estado concede renda à essas pessoas, ele a retira. Além disso, a renda distribuída não é suficiente para arcar com as despesas mínimas de uma família, demonstrando que apenas a redistribuição de renda não é eficaz para combater a desigualdade de gênero.

Em meio à pandemia da COVID-19, o preço dos alimentos está em alta por todo o Brasil. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período entre março/2020 e março/2021, a inflação da cesta de compras da população de renda mais alta foi de 3,43% e a da renda muito baixa de 6,75% (IPEA, 2021). Dessa forma, ocorre a diminuição do poder de compra, fazendo com que as famílias precisem optar entre comprar comida e comprar os absorventes (ANTUNES, 2020).

É notório que as políticas tributárias influenciam não apenas na área financeira do Estado, mas também nos direitos fundamentais de todos os indivíduos. Os impostos sobre consumo, por serem considerados regressivos, influenciam de forma negativa as questões relacionadas à desigualdade social, por onerarem principalmente a camada mais pobre da sociedade, mais propensa a despender suas rendas com consumo. A partir da análise de dados da POF do IBGE (Pesquisa de Orçamentos Familiares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2017-2018, enquanto os 10% mais pobres gastam 87% da sua renda em consumo, esse valor cai para 24% entre os que compõem o 1% mais rico (IBGE, 2019).

A tributação sobre o consumo encarece significativamente os produtos necessários e não necessários para o consumo. Além disso, diminui a capacidade de compra do cidadão, afetando sua autonomia financeira e reduz, de forma significativa, a esparsa renda das famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Os absorventes são tributados com a alíquota zero do IPI, mas são tributados com uma alíquota total comparável à de bens supérfluos, de 27,5% (LUPION, 2020). É importante ressaltar que a alíquota zero determinada na Tabela do IPI (TIPI) não é definitiva, uma vez que está sujeita a alteração pelo Poder Executivo, pois o princípio da legalidade não é aplicado em medidas administrativas como a TIPI.

A tributação dos absorventes higiênicos é, sem dúvida, uma das causas para o cenário da pobreza menstrual. A tributação excessiva, ao considerá-lo como um item supérfluo,

sob a ótica da seletividade - que é definida como “previsão de alíquotas conforme a natureza ou finalidade dos bens, produtos ou mercadoria” (PAULSEN, 2020, p. 165) - seleciona quais produtos de acordo com sua essencialidade, receberão uma carga tributária maior ou menor. Com isso, corrobora a falta de acessibilidade de meninas e mulheres aos absorventes, uma vez que no Brasil existem uma das maiores tributações sobre absorventes e tampões. Esse fato demonstra como as mulheres assumem ônus maiores, apenas por suas condições biológicas imutáveis.

Para proteger os absorventes higiênicos da alta tributação, seria necessária uma lei, como a Medida Provisória nº 609, que poderia ter sido convertida na Lei nº 12.839/13 e objetivava reduzir a zero a alíquota do PIS (Programas de Integração Social) e da CONFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). Entretanto, foi vetada pela então presidente Dilma Rousseff. Sobre os produtos da cesta básica, por exemplo, as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) podem ser extremamente baixas.

Essa escolha para decidir o que é e o que não é essencial, em tese, deve considerar os valores constitucionais indispensáveis, como à promoção da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça. Devendo assim, priorizar aqueles produtos destinados à proteção e a manutenção da dignidade humana (art. 1º, III da Constituição, 1988).

Ao analisar a seletividade no que tange aos valores constitucionais, como dignidade da pessoa humana, é notório que há uma alíquota excessiva sobre os produtos menstruais. Sendo totalmente contrário aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de proteção à educação e à saúde. O sistema tributário brasileiro está estruturado na disparidade de gênero e atua para reforçar desigualdades já existentes. Consequência disso, é o absentismo escolar. Podemos citar, como exemplo, a pesquisa feita no Rio de Janeiro que concluiu que as estudantes de baixa renda no RJ perdem até 45 dias de aula durante o ano letivo, por não conseguir acesso aos produtos de contenção do fluxo menstrual (DELBONI, 2020).

Para alterar o cenário, não basta a mera transferência de renda. Faz-se imprescindível “dar primazia ao acesso a serviços urbanos; à educação; a processos de ampliação do universo informacional e cultural; à inclusão em espaços e fóruns públicos de convivência alargada” (ACOSTA;VITALE;CARVALHO, 2003, p. 158).

Em relação a pobreza menstrual, há outra insuficiência presente no PBF. Dentre os 88 (oitenta e oito) motivos que o PBF disponibiliza para que a família possa justificar a ausência da criança ou do adolescente, o único motivo que se aproxima da questão menstrual encontra-se no tópico “tratamento de doença e de atenção à saúde do aluno”. Nesse tópico, há os seguintes

motivos elencados: “1a – Doença/Problemas físicos; 1b – Doença/problemas psicológicos/mentais e **1c – Pós-parto/gravidez de risco/TPM.**”

Ao reduzir o tema tão somente aos sintomas da tensão pré-menstrual (TPM), o Programa limita-se a reproduzir um entendimento passional sobre esse período. Ao ignorar que muitas meninas podem faltar às aulas durante esse período por não terem condições de comprar absorventes, o PBF atua como mantenedor dessa desigualdade. Com isso, o Programa afasta-se do seu objetivo de contribuir para a escolarização.

Da forma como é feito, o PBF reflete um agir institucional perverso, ao ignorar, neutralizar ou obscurecer a dimensão de política pública da proteção social. Essa ação institucional enxerga o “pobre” meramente como um indivíduo portador de carências psicossociais ou um frágil merecedor de compaixão. (ACOSTA; VITALE; CARVALHO; 2003, p. 162). Nesse sentido, o agir exterioriza-se como uma tutela, sem garantir aos atendidos a voz e a vez na interlocução institucional – arena pública de acolhimento de suas demandas.

O tipo de composição familiar tem repercussão importante na quantidade de recursos disponíveis para o consumo da família, na distribuição das tarefas domésticas, na inserção de mulheres e jovens no mercado de trabalho, na manutenção das crianças e adolescentes na escola, no cuidado com as crianças, doentes, idosos e incapacitados (MARSIGLIA, 2003, p. 171). Em relação aos absorventes, no Brasil, em média 26% das meninas não têm dinheiro para comprá-los, de acordo com Delboni (2020). Sendo assim, em uma família com duas ou mais mulheres, será ainda mais difícil que todas tenham acesso aos itens indispensáveis à dignidade menstrual.

Em relação ao ESF tem-se que os profissionais deveriam conhecer as mudanças por que passam as famílias no mundo e no país, em sua composição, tamanho, dinâmica, papéis e funções, estratégias de sobrevivência. Porém, os profissionais não são preparados para lidar com a pobreza menstrual, em relação aos processos educativos, empoderadores, mudanças de comportamentos e autocuidados em saúde.

Além disso, o corte de gastos públicos, faz com que menos dinheiro seja repassado para a manutenção e sobrevivência do NASF (MATHIAS; TORRES, 2020). E isso significa cada vez menos profissionais realizando esses atendimentos tão essenciais às famílias brasileiras. A determinação sobre qual o número de pobres que serão atendidos pelas políticas públicas não é uma decisão técnica, e sim política. Assim, quando o Governo opta por retirar recursos financeiros do NASF, demonstra qual o seu componente ideológico, promovendo a retirada de direitos e impactando diretamente a vida e a saúde da população brasileira, consoante ao exposto pela Rede de Pesquisa em Atenção Primária à Saúde (2019).

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E MENINAS: POBREZA MENSTRUAL E EQUIDADE

#### 3.1. A universalização dos Direitos e a experiência estrangeira

O movimento internacional a favor dos direitos das mulheres situa-se na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O reconhecimento internacional desses direitos adveio após a fundação da ONU, em 1945, e com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Quando os movimentos sociais de mulheres ao redor do mundo reivindicaram que a discussão sobre Direitos Humanos também tratasse sobre questões de gênero. Considerando as especificidades das violências cometidas contra as mulheres, enquanto grupo vulnerável historicamente.

Com isso, a ONU passou a englobar as questões de gênero e os direitos das mulheres em suas pautas. Em 1952, ocorreu a primeira ação nesse sentido. A elaboração da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres, adotada pela Assembleia Geral. Objetivava a proteção dos direitos políticos das mulheres nos países signatários. Posteriormente, já na década de 60, o processo de descolonização de inúmeros Estados membros da ONU culminou na discussão sobre o papel das mulheres no desenvolvimento social e econômico das sociedades (POLITIZE, 2021).

Essa discussão deu resultado a Declaração Sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em 1967, a qual somente recomendava as questões aos países signatários. Em seguida, no ano de 1975, foi realizada a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México. Essa tinha como objetivo a atenção internacional para as necessidades das mulheres e propiciou a elaboração do Plano de Ação para a Implementação dos Objetivos do Ano Internacional da Mulher (1975). Desse modo,

O plano consistiu em um guia para as ações que deveriam ser implementadas na década seguinte, chamada de **Decênio das Mulheres**. Os objetivos maiores eram promover a igualdade entre homens e mulheres no acesso a diversos aspectos, como educação, emprego e participação política, de maneira a integrar as mulheres nos objetivos de desenvolvimento e paz mundial. (BARROSO *et al.*, 2021)

Essa Conferência também foi de extrema importância para que fosse possível elaborar o primeiro tratado internacional de natureza obrigatória sobre os direitos das mulheres no âmbito da ONU. A chamada Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 1979, foi responsável por determinar que os

Estados membros da ONU devem tomar ações na promoção da igualdade de gênero e no combate às violações dos direitos das mulheres, com o objetivo de eliminar a discriminação e práticas que estejam baseadas na ideia de inferioridade de gênero ao redor do mundo.

Como ferramenta para combater desigualdades, garantir os direitos humanos, erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável, em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs aos Estados-membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os 15 anos seguintes. Nomeada como Agenda 2030<sup>10</sup> e composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>11</sup> (ODS), um deles possui especial relevância no combate à desigualdade de gênero e na busca pelo empoderamento de todas as mulheres e meninas (ODS 5)<sup>12</sup>.

Para alcançar esse objetivo, a ONU estabeleceu diversas metas, que ressaltam a necessidade de acabar com as inúmeras maneiras de discriminação contra as mulheres e meninas em toda parte; de garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; e de adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. Portanto, com foco no ODS 5, em cada Estado-membro o processo para a conclusão dos Objetivos se dará de forma singular, em razão dos diferentes contextos sociais<sup>13</sup>.

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos possuem caráter subsidiário, isto é, atuam como garantia adicional de proteção quando os sistemas nacionais falham na garantia de direitos de seus cidadãos. Ao redor do planeta, no que se refere à menstruação digna, a persistência de tabus e a impossibilidade do manejo da higiene menstrual de forma segura representam riscos para o desenvolvimento educacional e para a saúde de meninas e mulheres. Além do estigma, a pandemia de COVID-19 fez com que as mulheres, em particular, suportassem danos econômicos e sociais desproporcionais. Promoveu as perdas de

<sup>10</sup> Para leitura do texto completo da Agenda 2030 ver “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, disponível em <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 03 mar. 2021.

<sup>11</sup> Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia acessível e limpa; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação.

<sup>12</sup> O ODS 5 diz respeito à “igualdade de gênero”. Nesse trabalho, adotamos o conceito de “equidade de gênero”, abordado no 1.3. Apesar dessa divergência conceitual, entendemos que os objetivos se enquadram também na equidade. Por isso, serão utilizados no trabalho.

<sup>13</sup> As metas para a atingir a equidade de gênero estão concentradas no ODS 5. Porém, outros Objetivos são necessários **para contemplá-lo na totalidade, ocorrendo, assim, a transversalização dos Objetivos.**

empregos, aumentou a responsabilidade de cuidados e os desafios de saúde mental e física. Em meio a tantas incertezas, algo permaneceu constante: o período menstrual.

O desenho tributário de diversos países foi moldado mantendo a discriminação de gênero. Vários produtos e serviços têm o preço mais alto se forem destinados às mulheres. Essa porcentagem a mais é denominada de “*pink tax*” ou imposto rosa, em português. O Departamento de Defesa do Consumidor da cidade de Nova York divulgou um estudo comparando os preços de mais de 800 produtos (PROTECTION, 2015), com o intuito de estimar as divergências de preços que homens e mulheres enfrentam ao comprar os mesmos tipos de itens.

A conclusão foi que os produtos de higiene pessoal para mulheres e meninas custam 13% a mais do que os produtos comparáveis para homens e meninos. Com isso, o patriarcado demonstra uma forma de controle sobre os corpos femininos, exercendo um poder simbólico, conforme conceituado por Bordieu (1989), o qual limita os espaços a serem ocupados pelas mulheres e dificulta o acesso aos direitos básicos garantidores de uma dignidade humana.

Essa diferença entre preços de produtos destinados aos homens e às mulheres não é exclusiva da cidade de Nova York. A situação piora quando se trata de um produto exclusivo às necessidades das pessoas que menstruam. Os absorventes higiênicos, em diversos países, são tratados como itens de luxo e tributados como tal. Essa tributação específica é resultado de um processo discriminatório e excludente contra as mulheres, afinal, os pais dos impostos sobre absorventes nunca menstruaram<sup>14</sup> e enxergam a menstruação como algo sujo e vergonhoso.

Apesar dessa visão discriminatória, muitos países têm alterado a alíquota tributária sobre os absorventes, em decorrência da pressão exercida por movimentos sociais. E alguns países têm aprovado a oferta de absorventes para pessoas vulneráveis. Em 2020, a Escócia se tornou o primeiro país do mundo a oferecer produtos menstruais de forma universal. Logo, as autoridades locais devem garantir que os absorventes femininos e tampões íntimos estejam disponíveis para qualquer pessoa que precisar. Para a proponente do projeto, Monica Lennon, o combate à pobreza menstrual tornou-se ainda mais necessário devido à pandemia da COVID-19.

Lennon ainda afirmou que a aprovação do projeto passa uma importante mensagem, uma vez que demonstra como é possível mesmo durante uma pandemia, colocar os direitos de

---

<sup>14</sup> Referência à fala da jornalista alemã Jule Schulte quando foi indagada sobre o porquê de o parlamento alemão ter argumentado que o IVA de 19% sobre produtos menstruais não era discriminatório. Disponível em: <https://www.dw.com/en/tampon-tax-germany-menstruation/a-51154597>. Acesso em 23 abr. 2021.

mulheres e meninas no topo da agenda política (BROOKS, 2020). O projeto também consagrou o dever do fornecimento gratuito de produtos menstruais em escolas, faculdades e universidades, o que já está acontecendo no país (DIAMOND, 2020).

No Reino Unido, desde 2001, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) era cobrado sobre produtos menstruais a 5%. As regras da União Europeia (UE) impedem a redução e/ou a abolição dessa porcentagem. Porém, ao deixar de compor a UE, o Reino Unido pôde alterar essa porcentagem<sup>15</sup>. Nesse sentido, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, passou a vigorar a abolição do imposto sobre absorventes, no Reino Unido, que tributava os produtos menstruais como itens de luxo. Ativistas contra a pobreza menstrual almejam que as escolas passem a fornecer os produtos menstruais gratuitamente aos alunos (RODRIGUEZ, 2021).

A Irlanda é o único país da União Europeia que não cobra o imposto sobre absorventes. Isto porque a porcentagem irlandesa foi implementada antes que a legislação da UE impusesse a porcentagem mínima de IVA sobre certos bens e serviços, segundo Rodriguez (2021). Essa isenção não significa que a Irlanda é livre dos tabus menstruais. Em 2020, a ASAI (*Advertising Standards Authority for Ireland*), autoridade que regula propagandas no país, determinou a retirada das redes televisivas de um anúncio do produto Tampax, após ter recebido 84 reclamações. A propaganda apenas mostrava duas mulheres, como se estivessem em um programa de entrevistas, e uma delas explicava a importância de assegurar que o absorvente interno fosse bem inserido. Apesar disso, foi entendida como algo que causou “ofensa generalizada” (UOL, 2020).

Na Alemanha, desde 1º de janeiro de 2020, o IVA sobre os produtos de higiene menstrual foi reduzido de 19% (itens de luxo) para 7% (a alíquota para produtos de necessidade diária), após movimentos sociais direcionarem petições solicitando a redução da alíquota, com mais de 200.000 mil assinaturas. Com isso, os absorventes passaram a ser tributados da mesma forma que outros itens básicos, como alimentos, transporte público e flores. Para a parlamentar alemã Lisa Paus, essa alteração da alíquota foi um grande sucesso e um passo de extrema importância rumo a um sistema tributário que não discrimina as mulheres (SCHMIDT; MCKENZIE, 2019).

A pressão popular também obrigou o governo da Índia a eliminar o imposto sobre absorventes. No ano de 2017, o governo aumentou a alíquota aplicada sobre tais produtos, o

---

<sup>15</sup> Para Laura Coryton, feminista britânica e autora da petição que recebeu 300.000 assinaturas solicitando o fim do imposto sobre absorventes, o *Brexit* interrompeu um progresso que estava sendo feito em toda a UE. Segundo a ativista, a campanha bipartidária e a petição em questão pressionaram o então primeiro-ministro David Cameron para convencer a UE a retirar o imposto. Tanto que a UE aprovou uma moção para iniciar o processo legal que permite a qualquer país da UE remover o imposto. (RODRIGUEZ, 2021).

que provocou uma “onda de críticas de vários setores da sociedade indiana, que a interpretaram como uma séria barreira à educação da mulher, num país onde os problemas de saúde são a principal causa do absentismo escolar feminino” (MARTÍNEZ, 2018). A pressão social foi demonstrada por meio de uma petição on-line com mais de 400.000 assinaturas exigindo a eliminação. Porém, apesar do governo ter abolido o imposto sobre a venda, a produção dos absorventes ainda continua sujeita a um forte tributo, de até 28%.

Em dezembro de 2019, o Senado da Itália aprovou, de maneira definitiva, o Decreto Fiscal proposto pelo governo, que revoga uma norma que não considerava absorventes femininos como itens de primeira necessidade. A partir disso, o IVA sobre os absorventes passou de 22%, maior porcentagem cobrada sobre um produto no país, para 5%. Entretanto, essa redução foi apenas para os absorventes biodegradáveis. A nova alíquota entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2020 (TERRA, 2019).

Na França, os absorventes serão gratuitos para as estudantes universitárias, a partir de setembro de 2021, conforme anunciado pela ministra da Educação superior, Frédérique Vidal (PRESSE, 2021). O órgão público que administra as residências estudantis e os serviços de saúde das universidades receberão distribuidores de absorventes, nas próximas semanas. Em fevereiro de 2021, um estudo realizado pela Associação Federativa de Estudantes de Poitiers e pela Associação Nacional de Estudantes Parteiras concluiu que um terço das estudantes precisa de auxílio financeiro para comprar essas proteções periódicas, sob pena de não conseguirem acesso aos produtos. Em 2015, o parlamento francês reduziu o IVA de 20% para 5.5%.

Embora a Nova Zelândia esteja entre as nações mais ricas do mundo, um estudo (feito pela Instituição *KidsCan* em parceria com a Universidade de Otago) publicado em 2020 concluiu que até 20.000 estudantes neozelandesas viviam o risco de não ter condições de comprar absorventes ou outros produtos menstruais (LAB, 2020). Em fevereiro de 2021, a primeira-ministra da Nova Zelândia, Jacinda Arden, anunciou que todas as escolas irão distribuir produtos menstruais gratuitos pelos próximos três anos. Na mesma oportunidade, Arden afirmou que as jovens não devem perder sua educação por causa de algo que é normal, tendo em vista que um em cada 12 jovens na Nova Zelândia estava faltando à escola devido ao fato de não poder pagar pelos produtos menstruais (ROVAROTO, 2021).

No Canadá, estudos descobriram que as mulheres sentem que a menstruação as impede de participar plenamente nas atividades sociais e até 70% das entrevistadas disseram que faltaram à escola ou ao trabalho por causa da menstruação (DUBE, 2018). Em 2015, o país eliminou o imposto sobre produtos de higiene menstrual (WATTERS, 2015). Porém, o custo

desses produtos ainda é alto, o que faz com que tais itens continuem fora do alcance das mulheres de baixa renda.

Em relação à impossibilidade de comprar os produtos de higiene menstrual, faz-se importante destacarmos que essa realidade tem sido exacerbada pela pandemia da COVID-19. O cenário pandêmico coloca ainda mais pressão sobre as finanças familiares e o acesso a suprimentos. Nesse sentido, Nisera, uma menina de 16 anos que mora na favela Kibera de Nairóbi, a maior favela urbana da África e lar de 2,5 milhões de pessoas, conta que “Com as famílias estocando alimentos e suprimentos, posso garantir que a maioria das famílias da minha região não considerará absorventes higiênicos. Esses são considerados um luxo<sup>16</sup>” (BUITENBOS, 2020).

Em Nairóbi, quando houve as primeiras confirmações de casos de COVID-19, a cidade e Kibera foram bloqueadas para auxiliar na prevenção a propagação do vírus. Porém, para meninas como Nisera, o fechamento da cidade e conseqüentemente da escola, significava que ela não tinha mais acesso aos produtos menstruais para manejar adequadamente seu período menstrual. “Costumava obter os produtos higiênicos na minha escola em Kibera. Agora que as escolas estão fechadas, tenho que usar pedaços de pano, o que é muito desconfortável”, explicou Nisera<sup>17</sup> (BUITENBOS, 2020). Atualmente, as meninas dependem de doações de Organizações Não-Governamentais, como a *Plan International*, que, em Kibera, reuniu grupos de jovens locais para ajudar a distribuir pensos higiênicos para meninas e mulheres em toda a comunidade (BUITENBOS, 2020). No Quênia, o IVA sobre os produtos menstruais foi extinto em 2004.

Quando o governo da Malásia impôs, pela primeira vez, o imposto sobre bens e serviços em 2015, provocou uma indignação social. Tanto que uma petição on-line angariou 14.000 assinaturas para pressionar o Ministério da Mulher, Família e Desenvolvimento Comunitário a isentar produtos menstruais. Então, em 2018, a Malásia aboliu o imposto sobre produtos de higiene menstrual. À época, o Departamento de Alfândega da Malásia comunicou que tampões, absorventes higiênicos e protetores de calcinha passariam a ser classificados como “artigos manufaturados diversos”. Como em outros países, os produtos menstruais eram tratados como artigos de luxo e eram categorizados como “produtos de beleza e saúde”, sujeitos ao imposto sobre bens e serviços de 6% (RODRIGUEZ, 2018).

---

<sup>16</sup> “*With families stocking up on food and supplies, I can tell you for a fact that the majority of families in my area will not consider sanitary towels. Those are normally considered a luxury.*”

<sup>17</sup> “*I used to get sanitary towels from my school in Kibera. Now that schools are closed, I have to use pieces of cloth, which is very uncomfortable.*”

Nos Estados Unidos da América (EUA), 21 (vinte e um) dos 50 estados aboliram os tributos sobre os absorventes. São eles: *Oregon, Nevada, Montana, Minnesota, Illinois, Ohio, Florida, Alaska, Maryland, California, Delaware, Pennsylvania, New Jersey, New York, Connecticut, Massachusetts, New Hampshire e Rhode Island*. No *Texas*, por exemplo, há a tributação sobre os absorventes, mas não há sobre os xampus anti-caspas. Na Dakota do Norte, tributa-se os absorventes e isenta-se os corantes alimentícios (PERIOD, 2021)

A Austrália renunciou ao imposto de 10% sobre os produtos de higiene menstrual. No mesmo ano, os produtos menstruais também foram declarados livres de impostos na África do Sul. Ao eliminar o tributo, o governo almejou a proteção das famílias de baixa renda e a restauração da dignidade da população, conforme exposto pelo Ministro das Finanças, Tito Mboweni (MOKONE, 2018). Jamaica, Líbano e Nicarágua nunca tributaram absorventes. Por outro lado, alguns países possuem alíquotas de IVA exorbitantes. Como a Hungria, onde os produtos têm um IVA DE 27%. A Suécia, a Dinamarca e a Croácia de 25%. Islândia e Finlândia tributam em 24%. O México em 16% e a Namíbia em 15%. (MY PERIOD IS AWESOME, 2020).

### **3.2. Políticas Públicas no Brasil: projetos e iniciativas**

O art. 5º, *caput*, da Constituição Federal dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (1988). Por conseguinte, o inciso I do mesmo artigo estabelece: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, nos moldes previstos pela Carta Magna (1988). Para a efetivação desses direitos, é imprescindível que o Estado promova a correção das desigualdades de gênero, mediante políticas públicas. Para que essas políticas sejam efetivas, precisam ser embasadas na justiça de gênero – na sua perspectiva tridimensional, conforme disposto por Fraser (2010) – para abranger a redistribuição, o reconhecimento e a representação, considerando as especificidades de grupos sociais diferentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece em seu art. 3º que

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, o ECA ainda determina que assegurar a efetivação dos direitos dessas crianças e dos adolescentes é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (BRASIL, 1990). Com isso, a legislação também ordena que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]” (BRASIL, 1990). Cabe ressaltar que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, estipulada pelo art. 53, I, do ECA, é imprescindível para garantir o direito à educação, “visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990).

Considerando o cenário de pobreza menstrual existente no Brasil, é notório que a igualdade material disposta na Constituição e os direitos estabelecidos no ECA não são cumpridas no Brasil. Meninas deixam de ir às aulas por conta de não terem acesso aos absorventes, por nas escolas não existirem banheiros adequados para o manejo da higiene menstrual, por conta de um tabu sobre a menstruação. O que as leva a não terem acesso à uma educação de qualidade, tampouco a um desenvolvimento social saudável. Isto posto, destaca-se que as discriminações de gênero e as negligências quanto às necessidades específicas das mulheres ocasiona o seu afastamento do exercício da cidadania em condições de equidade com seus pares.

Ainda, destaca-se que no sistema Interamericano, os direitos das mulheres são garantidos por meio da OEA, composto também pelo Brasil<sup>18</sup>. O único tratado interamericano sobre as questões de gênero foi promulgado em 1994, denominada Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Em seu artigo 1º explica que pode ser entendida como “violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 1994)

Nessa lógica, o Brasil ao negligenciar a saúde de meninas e de mulheres age violentamente contra a dignidade dessas pessoas. Porém, de 2019 até o presente ano, acompanhando movimentações internacionais, foram propostos diversos projetos de leis ao redor do país, em âmbito federal, estadual e municipal, relacionados à pobreza menstrual. Alguns projetos focam tão somente na distribuição de absorventes higiênicos, outros sugerem

---

<sup>18</sup> O Brasil promulgou a Convenção de Belém do Pará no Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

a inclusão do produto no rol da cesta básica e outros também abarcam a necessidade de conscientização sobre o tema.

Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 4.968/19 (BRASIL, 2019a) de autoria da deputada Marília Arraes – PT/PE, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. Arraes também fez uma Indicação (INC 1235/2019) sugerindo a realização de levantamento de demanda por meio da PENSE, com o objetivo de fundamentar linha de ação de distribuição de absorventes nas escolas públicas, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE). Existem três projetos pensados ao PL de Arraes, quais sejam: PL 5474/2019, PL 6340/2019 e PL 428/2020.

O PL nº 5.474/19 (BRASIL, 2019b) também de autoria de Arraes, dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde. O PL nº 6.340/19 é de autoria do deputado Boca Aberta e dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito nacional. E o PL nº 428/2020 (BRASIL, 2020c), de autoria da deputada Tabata Amaral, dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos e também aborda a questão sobre a distribuição de absorventes reutilizáveis. Em 05/03/2020, Amaral fez um requerimento de regime de urgência para a avaliação do PL 428, na data de 05/03/2020. Contudo, não foi sequer avaliado, com o reconhecimento da pandemia logo em sequência, demonstrando ainda mais que a questão dos absorventes não é um tema de saúde pública.

No Distrito Federal, a Lei nº 6.779 de 11 de janeiro de 2021 instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) no DF. Alterando, assim, a Lei nº 6.559/20, a qual havia instituído a Política de Assistência Integral à Mulher (DISTRITO FEDERAL, 2021). A PAISM é constituída por serviços do sistema público de saúde do DF dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher, consoante ao art. 2º da Lei nº 6.779/21.

Dentre os objetivos desses serviços, tem-se a necessidade e assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual (art. 2º, I, “h” da Lei nº 6.779/21). Além disso, visa a garantia de acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino (art. 2º, IV da Lei nº 6.779/21).

Em São Paulo, há o Projeto de lei nº 1.177, de 18 de outubro de 2019. Ele institui e define diretrizes para a política pública Menstruação sem Tabu, de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos (SÃO PAULO, 2019). O projeto visa a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural, a atenção integral à saúde da mulher e o direito à universalização do acesso, a todas as mulheres, a absorventes, durante o ciclo menstrual.

Também preza pelo desenvolvimento de programas educacionais nas escolas para desconstruir o estigma criado em torno da menstruação, o fomento à criação de cooperativas que fabriquem absorventes de baixo custo e a disponibilização e a distribuição de absorventes higiênicos para alunas das escolas da rede pública, às adolescentes internadas ou em semiliberdade, às detentas recolhidas, às adolescentes e mulheres em situação de rua e às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Em Santa Catarina, a deputada Ada de Luca apresentou o Projeto de Lei nº 0418.1, de 07 de novembro de 2019. O projeto institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas (SANTA CATARINA, 2019). Possui os mesmos objetivos do que o projeto de lei apresentado em São Paulo.

No Rio Grande do Sul (2020), a deputada estadual Luciana Genro apresentou o PL nº 158, no dia 08 de julho de 2020. Propondo que seja instituída a política pública “Menstruação sem tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso aos absorventes higiênicos. Apresentou, também, o PL nº 96/2021 (RIO GRANDE DO SUL, 2021), que objetiva a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, para todas as pessoas reclusas que menstruam, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.

Em questionário aplicado<sup>19</sup>, Genro (2021) explicou que a motivação para a propositura dos Projetos de Lei adveio da procura das mulheres da Direito para Todas, Girl Up e da HerSelf. Ao ser perguntada se teve alguma dificuldade ao levantar o tema como pauta na Casa Legislativa, a deputada explicou que “O projeto ainda está em tramitação. Como boa parte do projeto que envolve temas que são taxados como temas de mulheres, não está sendo priorizado pelos demais colegas.” (2021). No que tange à participação familiar, Genro respondeu que é a “educação da família para compreender a importância desse tema, se desfazer

---

<sup>19</sup> Entrevista concedida por GENRO, Luciana Krebs. Questionário sobre Pobreza Menstrual [05.2021]. Entrevistadora: Mariana Alves Peixoto da Rocha Brito. Brasil, 2021. Formulário Google.

do tabu que é a menstruação, é fundamental para que o projeto, especialmente o PL nº 158/2020 atinja seus objetivos”.

O art. 2º do PL nº 158/20 de Genro dispõe:

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

**IV – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;**

V – reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar. (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Nesse sentido, Genro entende pobreza menstrual como

Além da falta de dinheiro para comprar absorventes, produtos que muitas vezes são vistos como cosméticos, a pobreza menstrual envolve a falta de acesso a água, moradia digna, saneamento básico, ou seja, tudo que impede que pessoas que menstruam (sic) tenham acesso digno a higiene. (GENRO, 2021)

O projeto também tem como diretrizes o incentivo a formação de cooperativas, MEI e pequenas empresas que fabriquem absorventes de baixo custo (RIO GRANDE DO SUL, 2020). Ademais, propõe a distribuição pelo Estado de absorventes a estudantes da rede pública, adolescentes em regime de internação socioeducativa, pessoas detidas no sistema prisional, abrigadas em situação de vulnerabilidade, pessoas em situação de rua ou na extrema pobreza. Segundo Genro (2021), “muitas meninas, por não terem dinheiro deixam de frequentar as aulas em dias que estão menstruadas, podendo levá-las a perder períodos e talvez até o ano”.

Em relação ao papel do Poder Executivo para a realização dos objetivos do Projeto de Lei, Genro (2021) afirmou que “O poder executivo, mais do que o legislativo, tem o poder de implementar políticas públicas efetivas no combate a (sic) pobreza menstrual, fazer campanhas de educação, entre outros”. O texto do projeto também propõe a redução de impostos sobre os absorventes para reduzir o preço do produto e que a classificação do absorvente passe a ser de “produto higiênico básico”, sendo classificado como “bem essencial” e incluído na cesta básica estadual (RIO GRANDE DO SUL, 2020). Nesse sentido, o PL “facilita o acesso a absorventes, tornando-os mais baratos, diminuindo o impacto da falta de

absorventes para meninas em idade escolar” (GENRO, 2021). O projeto está em tramitação desde o dia 09/07/2020.

No Mato Grosso do Sul, o deputado Herculano Borges propôs o Projeto de Lei nº 02183, em 15 de setembro de 2020. De acordo com a ementa, o projeto “institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.” (MATO GROSSO DO SUL, 2020). O texto do projeto também é muito semelhante ao texto do projeto apresentado em São Paulo, sendo o art. 2º igual ao art.2º do projeto apresentado pela deputada Luciana Genro.

No Rio Grande do Norte, o deputado Kelps Lima apresentou o PL nº 0193/2020, o qual também “Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a absorventes higiênicos” (RIO GRANDE DO NORTE, 2020). No Piauí, o deputado Evaldo Gomes apresentou o PL nº 36, de 02 de setembro de 2020, objetivando a criação de políticas públicas de conscientização sobre a menstruação e o acesso a produtos de higiene íntima feminina “menstruação sem tabu” (LIVRE PARA MENSTRUAR, 2021)<sup>20</sup>.

Na Assembleia Legislativa de Goiás tramita o Projeto de lei nº 760, de 19 de novembro de 2020. O Projeto institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no estado de Goiás, entre outras providências (GOIÁS, 2020). O art. 2º desse projeto de lei é igual ao art. 2º do PL nº 158/2020, apresentado pela deputada estadual Luciano Genro, no Rio Grande do Sul e o restante do texto do projeto é semelhante ao projeto proposto na Assembleia Legislativa de São Paulo. Os textos são extremamente parecidos, destoando apenas em alguns pontos específicos, sobre o público a ser alcançado. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Alego manifestou-se favoravelmente ao projeto e o encaminhou à diretoria parlamentar. Desde o dia 24/02/2021 até o dia 01 de maio de 2021, o projeto encontrava-se na Diretoria Parlamentar.

No Rio de Janeiro, o então governador Wilson Witzel sancionou a Lei nº 8.924, de 02 de julho de 2020. Esta lei alterou a Lei estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, a qual dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino (RIO DE JANEIRO, 2020a). Os proponentes do Projeto argumentaram que essa medida visa “proporcionar mais dignidade as (sic) mulheres em

---

<sup>20</sup> No site da Assembleia Legislativa do Piauí, não foram encontradas informações sobre o PL.

situação de hipossuficiência econômica, no (sic) acesso aos itens de higiene pessoal, mais precisamente nos (sic) absorventes higiênicos femininos” (RIO DE JANEIRO, 2020b).

No Mato Grosso, foi proposto o PL nº 1.273/19, o qual buscava a instituição do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais. Com o intuito de combater a precariedade menstrual, “identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina” e para “reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar” (MATO GROSSO, 2019).

Em relação aos estados Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Maranhão, Pernambuco, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, não foram encontradas informações sobre quaisquer tipos de proposições legislativas em âmbito estadual sobre pobreza menstrual.

Em âmbito municipal, há proposições em cidades em diversas regiões do país. A cidade do Rio de Janeiro estabeleceu o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município, visando a prevenção de doenças e a evasão escolar, por meio da Lei nº 6.603/2019 (RIO DE JANEIRO, 2019). Em São José dos Campos/SC, foi sancionada a Lei nº 5.908, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de São José, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2020).

No município de São Paulo, o vereador Ricardo Teixeira apresentou o PL nº 818/2019, em 28 de novembro de 2019, o qual dispõe, no âmbito do município, sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda. Ainda em tramitação, o projeto visa autorizar o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres de renda da cidade. As mulheres devem estar cadastradas em qualquer Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), para poder receber o benefício (SÃO PAULO (SP), 2019).

Na cidade do Recife/PE, o vereador Hélio Guabiraba propôs o PL nº 311/2019 para instituir o fornecimento gratuito de absorventes para estudantes das escolas da rede pública municipal em situação de carência social e econômica. Em 11 de março de 2020, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opinou pela aprovação do projeto, sendo esta a última movimentação existente na análise do projeto até então (RECIFE, 2019).

Em Belo Horizonte/MG, a vereadora Duda Salabert propôs o PL nº 63/2021. Este busca instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do

município. Consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes que menstruam, visando a prevenção, riscos de doenças e a evasão escolar (BELO HORIZONTE, 2021). De acordo com Sofia Teixeira<sup>21</sup>, assessora parlamentar da Salabert, a motivação para efetuar a propositura veio

[...] de uma motivação ainda na campanha em 2020. Percebemos, a partir de campanhas como as da Herself e Girl Up Brasil, sobre como o tabu histórico sobre a menstruação é um dos grandes motivadores da falta de debate sobre o tema e, mais, de políticas públicas. (AMARAL, 2021)

Por compreenderem que a “higiene menstrual é uma questão de saúde”, decidiram “trazer o tema da dignidade menstrual para o debate logo nos primeiros dias de mandato na câmara municipal” (AMARAL, 2021).

Em 2019, o vereador Coronel Piccinini propôs o PL nº 793/2019, o qual também versava sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas da cidade (BELO HORIZONTE, 2019). Porém, restringia o fornecimento para “estudantes do sexo feminino”. O PL foi arquivado, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara, segundo o qual “A proposição de autoria de vereador não reeleito que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada”.

Em Campo Grande/MS, o Projeto de Lei nº 9.697/2020, objetivava a implantação de diretrizes para a política pública “Absorvendo o Tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos. Porém, o prefeito vetou o PL, sob a justificativa de que há vício de iniciativa, por sem matéria privativa do Poder Executivo, não podendo a Câmara Municipal legislar sobre o assunto (CAMPO GRANDE, 2019). Em seu veto, o prefeito alegou que a inclusão de um novo item na cesta básica, sem estudo prévio, aumentaria o valor do produto, o que causaria impactos, por exemplo, no Programa de Auxílio ao Trabalhador, regulamentado pela Lei n.º 6.321/76 e Decreto nº 5 de 1991. Além disso, argumentou que a regra de obrigar o Executivo a fazer a distribuição dos absorventes, fere a competência prevista no art. 67, VIII, a e XLII da Constituição Federal.

Em Aracaju, existem 5 (cinco) proposições legislativas sobre pobreza menstrual. O vereador Camilo Feitosa propôs o PL nº 293/2019, o qual consiste no fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais. Na justificativa do projeto, Feitosa descreve que o “projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos, mas, sim, de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário.” (ARACAJU, 2019). O

---

<sup>21</sup> Entrevista concedida por TEIXEIRA, Sofia Amaral Carneiro. Questionário sobre Pobreza Menstrual [05.2021]. Entrevistadora: Mariana Alves Peixoto da Rocha Brito. Brasil, 2021. Formulário Google.

projeto, até o mês de 2021, encontra-se aguardando o parecer da sala das comissões, desde 24/09/2019.

No ano de 2020, o vereador Norberto Alves apresentou o PL nº 114 (ARACAJU, 2020) e em 2021, o vereador Anderson Santos apresentou o PL nº 28/2021 (ARACAJU, 2021a). Os dois Projetos almejam a concessão para o fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas das escolas públicas municipais. O texto dos artigos é praticamente o mesmo, nos dois projetos. Ambos determinam que o fornecimento dos absorventes higiênicos é estratégia para a promoção da saúde e à higiene, com os objetivos de combater a precariedade menstrual e a evasão escolar (art. 2º dos dois projetos). A única diferença está no do art. 3º dos dois projetos, qual seja a diferença, uma vez que o PL nº 28/2021 faz a marcação temporal do fornecimento durante todo o ano letivo, enquanto o PL nº 114/2020 não determina o período.

Em seguida, a vereadora Linda Brasil Azevedo apresentou o PL nº 49/2021, que autoriza a criação da política de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos à população vulnerável e em situação de rua no município de Aracaju. Neste projeto, “o público-alvo são as adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, as adolescentes e pessoas em situação de rua e as adolescentes e pessoas em situação familiar de extrema pobreza” (ARACAJU, 2021b). O art 3º, que se refere às diretrizes básicas, é igual ao texto do PL apresentado no estado de São Paulo.

Por último, em Aracaju, no dia 19/02/2021, a vereadora Sheyla Galba apresentou a Indicação nº 336/2021, para que seja solicitado ao Senhor Edvaldo Nogueira, Prefeito de Aracaju, a compra de protetores menstruais, como os absorventes descartáveis, para serem distribuídos as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social de Aracaju (ARACAJU, 2021c).

Em Curitiba/PR, em 11/12/2019, o vereador Rogério Campos apresentou o Projeto de Lei nº 005.00237.2019 para fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas Municipais de Curitiba. Porém, em razão do término do prazo de 60 dias, previsto no § 2º do artigo 62-A<sup>22</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba, o projeto foi arquivado. Em 2021, a vereadora Maria Letícia propôs o PL nº 005.00063.2021, que institui a Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de Curitiba. O PL almeja, de acordo com o

---

<sup>22</sup> Art. 62-A Aprovado parecer pelo trâmite regimental da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça ou sendo o parecer pelo arquivamento rejeitado em Plenário, o projeto seguirá para apreciação das comissões indicadas, cujos relatores poderão manifestar-se pelo prosseguimento do trâmite regimental, pela necessidade de informações ou diligências, pela devolução ao autor. § 1º Projetos com parecer pela necessidade de informações ou diligências serão encaminhados ao Departamento de Apoio Procedimental para providências (CURITIBA, 2012). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-curitiba-pr>. Acesso em 02 maio 2021.

art. 2º:

- I - informar e conscientizar as/os estudantes das escolas municipais sobre *Ciclo Menstrual*;
- II - instruir e estabelecer um diálogo com mães, pais e responsáveis pelas/os estudantes das escolas municipais sobre *Ciclo Menstrual*;
- III - promover a capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão acerca da temática *Ciclo Menstrual*;
- IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática *Ciclo Menstrual*;
- V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de conscientização sobre *Ciclo Menstrual*;
- VI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização acerca da temática *Ciclo Menstrual*.

Além disso, o PL proposto por Maria Letícia estabelece que as unidades escolares poderão disponibilizar absorventes higiênicos, calcinhas absorventes e coletores menstruais às/os estudantes que necessitarem. Porém, não deixa explícito se isso aconteceria apenas durante a Semana da Conscientização ou se durante todo o ano letivo (CURITIBA, 2021a). Há também uma Indicação feita pelo vereador Dalton Borba, que sugere ao Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que seja fornecido, por meio da atenção primária, a adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade absorventes higiênicos (CURITIBA, 2021b).

Em Fortaleza/CE, a vereadora Larissa Gaspar apresentou o PL nº 329/2020, que tem como objetivo conscientizar a população sobre a menstruação e universalização do acesso a absorventes higiênicos na Capital cearense. Ao Executivo caberá a distribuição gratuita, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, para estudantes a partir do 5º ano do fundamental com vistas a evitar e combater a evasão escolar (FORTALEZA, 2020). O texto do projeto também é semelhante ao PL nº 1.177/19 apresentado na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Em Goiânia/GO, foi aprovado em último turno na Câmara Municipal de Goiânia o Projeto de lei nº 89/2020 (GOIÂNIA, 2020), de autoria da, à época, vereadora Doutora Cristina, que inclui na lista de produtos da cesta básica o absorvente higiênico. À pesquisadora<sup>23</sup>, Cristina informou que sua motivação para a proposição do PL foi:

A incapacidade financeira de grande parte das mulheres, especialmente as adolescentes e jovens em adquirir esse produto que tem uma das taxas de impostos incidentes mais elevadas do país. Essa limitação de compra resulta em ausência de compromissos de estudo, estágio e trabalho. (AFONSO, 2021).

<sup>23</sup> Entrevista concedida por AFONSO, Cristina Lopes. Questionário sobre Pobreza Menstrual [05.2021]. Entrevistadora: Mariana Alves Peixoto da Rocha Brito. Brasil, 2021. Formulário Google.

### Na opinião da ex-vereadora, pobreza menstrual

É quando a mulher não tem condições financeiras para comprar o absorvente adequado para o controle da vazão do ciclo menstrual. As alternativas utilizadas colocam em risco a saúde da mulher. Pois recursos como papel toalha, algodão e miolo de pão são introduzidos na vagina, podendo causar sérios danos a essa mulher. (AFONSO, 2021)

Para Dr<sup>a</sup> Cristina, as meninas que não têm acesso aos absorventes higiênicos que estão em idade escolar são prejudicadas por isso. Ainda, afirma que as meninas “vivenciam constrangimentos no ambiente escolar, o que leva a faltas ocorrentes e o que pode levar a evasão escolar” (AFONSO, 2021). Em relação à participação familiar nos objetivos do PL, a representante afirmou que

[...] a entrega do absorvente como item essencial desonera o orçamento apertado dos lares que, em sua maioria, são monoparentais conduzidos por mulheres. Entre colocar comida na mesa ou um absorvente para a filha, a mãe, infelizmente, tem que escolher colocar comida na mesa.

A vereadora também informou que seu projeto foi visto como “menos importante” na Casa Legislativa. No que diz tange à dificuldade enfrentada ao levantar o tema como pauta na Casa Legislativa, expôs

A casa é composta majoritariamente por homens que, infelizmente, não compreendem a complexidade do ciclo menstrual e as consequências do desenvolvimento e da vida da mulher. Portanto, não consideram o tema de grande relevância. (AFONSO, 2021)

Em Anápolis/GO, a vereadora Dra. Trícia Barreto propôs o Programa Menina Moça (PL nº 13, de 19 de janeiro de 2021). Em entrevista à Câmara Municipal de Anápolis, Barreto explicou que o fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas carentes das escolas da rede de ensino público da cidade é uma das formas de evitar doenças ginecológicas nessas adolescentes que não tem condições de comprar o absorvente (ANÁPOLIS, 2021a). O assessor parlamentar da vereadora, Osmar, informou, por meio de contato telefônico, que a Comissão de Constituição e Justiça entendeu o PL inconstitucional, sob o fundamento de que “tudo que tem gasto, o vereador não pode passar para a frente, tem que ser o prefeito”. A vereadora solicitou a retirada de pauta do PL, após a manifestação da Comissão (ANÁPOLIS, 2021b).

### **3.3. Propostas para uma política pública de combate à pobreza menstrual**

Enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, o patriarcado não se faz presente apenas no meio familiar ou no meio político. A dominação compõe a

dinâmica social como um todo, afetando as mulheres em diversas searas de suas vidas. Nesse diapasão, as mulheres, enquanto grupo social com especificidades próprias, necessitam de políticas públicas que reconheçam suas diferenças e particularidades. O desenvolvimento dessas políticas, visando a equidade de gênero, é mister para a construção de uma sociedade em que exista a paridade participativa (FRASER, 2010).

Assim, para alcançar a paridade participativa, as políticas públicas são as principais ferramentas que poderão propiciar e garantir oportunidades a quem necessita de um tratamento diferente para o seu desenvolvimento social e individual digno. Nesse contexto,

[...] a formulação das políticas requer conhecimentos diversos na perspectiva multidimensional, a fim de proporcionarem ações emancipatórias e possibilitadoras de reais conquistas de direitos. (LOSACCO, 2003, p. 74)

Outrossim, a política deve buscar compreender o público alvo, considerando-o enquanto pessoas em primeiro lugar, olhando para os sujeitos por três dimensões diferentes, porém complementares, quais sejam:

A primeira vê o sujeito como indivíduo, suas características e necessidades físicas e emocionais. O segundo olhar deverá enxergá-lo como sujeito coletivo, como expressão de um grupo, como alguém que se relaciona todo tempo e que, sem relacionar-se, não existe. A terceira dimensão percebe-o como sujeito político, que influencia e é influenciado pelo contexto social em que vive. Cada uma delas é parte fundamental de sua inserção nas engrenagens da sociedade. (LOSACCO, 2003, p. 75)

Dessa maneira, uma política pública que combata a pobreza menstrual deve abordar, além da distribuição dos absorventes, aspectos relacionados à educação, à saúde e à tributação. Pois, as desigualdades estão relacionadas entre si. Não se pode olvidar, também, da imperiosidade do desenvolvimento de mecanismos que se atentem às situações reais vivenciadas pelas mulheres e meninas, em termos de gênero, raça e classe.

Além do direito ao acesso à escola pública, a criança e o adolescente possuem o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, dispostos no art. 53, V e I, respectivamente, do ECA (BRASIL, 1990). Desse modo, garantir acesso à gestão da higiene menstrual, permitindo que exista o acesso ao saneamento básico, tanto em casa, como nas escolas, é vital para uma política pública que combata a pobreza menstrual. Enquanto direito

humano<sup>24</sup>, o saneamento vai além dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, sendo constituído também pelo manejo adequado dos resíduos sólidos e a drenagem urbana.

O texto constitucional dispõe que é competência da União a instituição de “diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”, no artigo 21, XX. Por conseguinte, o artigo 23, IX estabelece que é responsabilidade tanto da União, quanto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (BRASIL, 1988).

Em 2020, a Lei nº 14.026 (BRASIL, 2020a) atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil, tendo como uma das metas a universalização dos serviços de saneamento até 2033. Com o intuito de garantir que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e a coleta de esgoto. O Governo Federal espera que a universalização reduza em até R\$ 1,45 bilhão os custos anuais com saúde, segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI) (BRASIL, 2020b). De acordo com a OMS, para cada US\$ 1 (um dólar) investido em saneamento básico, estima-se um retorno de quase seis vezes, tendo em vista a menor oneração sobre os serviços de saúde, o aumento da produtividade e a diminuição do número de mortes prematuras (UNIC, 2018).

Nesse sentido, quando há investimentos na expansão do saneamento básico e, conseqüentemente, o maior acesso das pessoas aos serviços, há ganhos econômicos e sociais concretos, “especialmente nos setores da saúde, educação, produtividade, turismo e valorização imobiliária”. (TRATA BRASIL, 2018). Essa afirmação é possível devido à constatação de que expandir os serviços de água e esgotos no Brasil, permite a ampliação da qualidade de vida dos cidadãos em diversos contextos.

A escolaridade está intrinsecamente relacionada com as condições de saneamento vivenciadas pelos estudantes. Uma escolaridade menor significa uma perda de produtividade e de remuneração do trabalho. Quando o estudante passa a ter acesso aos serviços de coleta de esgoto e de água tratada, espera-se que haja uma redução de 3,6% em seu atraso escolar. Ademais, parte dos ganhos observados no país entre 2004 a 2016 podem ser relacionados ao avanço no saneamento (TRATA BRASIL, 2018a). Com isso, ocorre a elevação da produtividade do trabalho das gerações futuras, impactando a remuneração e a possibilidade da

---

<sup>24</sup> Em 1977, a ONU reconheceu o direito humano à água e ao saneamento, pela primeira vez. Em 1992, a ONU lançou a Declaração Universal do Direito a Água. Em 2010, ocorreu o reconhecimento formal do direito à água e ao saneamento, por meio da Resolução nº A/Res/64/292, na Assembleia Geral das Nações Unidas.

expansão dos objetivos desses futuros profissionais, para que possam atuar em diversas áreas sociais.

Entretanto, as próprias escolas públicas brasileiras não possuem instalações adequadas para propiciar dignidade às meninas que menstruam. Aproximadamente 3% (três por cento) das alunas estudam em instituições escolares que não têm banheiro em condições de uso (IBGE, 2015), o que corresponde a um total de quase 213 (duzentas e treze) mil meninas. Sendo que 65% (sessenta e cinco) delas são negras e a maior parte estuda na rede pública de ensino. Segundo os dados obtidos pela BRK AMBIENTAL (2018), 1,5 milhão de brasileiras vivem em residências sem a existência de banheiros.

Estima-se que 11% das mulheres com idade superior a 80 anos não têm acesso à rede geral de distribuição de água. Em comparação, 17% das meninas com até 19 anos também não têm acesso. Sendo que 17,5% das mulheres pardas e 15,7% das pretas não recebem água encanada regularmente em suas residências. A média geral é de 13,2%. Estas informações demonstram como as mulheres pardas e pretas estão ainda mais em situação de vulnerabilidade social, o que exige um recorte específico para as suas necessidades (BRK AMBIENTAL, 2018).

Além da escolaridade, as condições de saneamento refletem na longevidade e nas condições de saúde da população. As crianças e os idosos são os mais afetados pela ausência de água tratada e do tratamento do esgoto, sendo mais suscetíveis às diarreias e infecções gastrointestinais (TRATA BRASIL, 2018). Apenas no ano de 2013, foram realizadas 391 mil hospitalizações decorrentes de doenças gastrointestinais infecciosas, situação em que o SUS pagou 125,5 milhões de reais para arcar com os custos dessas internações.

O manejo adequado dos resíduos sólidos também faz parte do saneamento básico. Em relação ao descarte dos absorventes, cabe destacar que no Brasil não existem tecnologias capazes de reciclá-los, o que promove o acúmulo nos aterros sanitários do país<sup>25</sup> (ECYCLE, 2019). De acordo com o Recicla Sampa (2018), cada brasileira, em média, utiliza 3 kg de absorvente por ano, o que vai para o lixo. Estimando que uma mulher menstrua a cada mês dos 11 aos 54 anos, então gastará 130 kg de absorventes.

No PL nº 428/2020, a deputada federal Tabata Amaral dá ênfase à “escolha de produtos sustentáveis com vistas à diminuição do impacto ambiental de absorventes tradicionais feitos com intenso uso de plásticos e demais derivados de petróleo” (BRASIL, 2020c). Porém, a distribuição de absorventes reutilizáveis, calcinhas absorventes e/ou coletores

---

<sup>25</sup> O Reino Unido começou a reciclar absorventes íntimos, assim como fraldas. Utilizando uma usina de reciclagem denominada *Knowaste*. Por ano, a empresa trata 36 mil toneladas de lixo higiênico. (ECYCLE, 2019)

exige que as meninas e mulheres tenham acesso a banheiros e a saneamento básico para fazer a higienização dos produtos.

Para que seja possível a implantação de uma política pública que distribua e incentive o uso de absorventes reutilizáveis, é imprescindível que seja garantido o acesso do público alvo às condições dignas de saneamento básico. Logo, o desenvolvimento de estratégias sustentáveis no campo da dignidade menstrual demanda ações de universalização do saneamento básico. Desse modo, notamos que uma política pública de combate à pobreza menstrual exige ações no campo do saneamento básico, haja vista a ausência de condições mínimas de saneamento para muitas mulheres e meninas. Ainda, é imprescindível que sejam considerados os contextos específicos vivenciados por quem menstrua, pois muitas meninas e mulheres não têm acesso às condições infraestruturais necessárias para manejar de forma digna o seu período menstrual.

Há uma miríade de razões sociais e culturais pelas quais os produtos menstruais podem não ser facilmente acessíveis, muitos dos quais estão relacionados com o estigma sufocante que persiste em torno da menstruação. O voto de silêncio que existe em torno do tema, faz com que sejam utilizados eufemismos no lugar da palavra “menstruação”. Socialmente, é preferível que se diga “estou naqueles dias” do que se pronuncie “estou menstruada”. Com isso, a percepção de que a menstruação deve ser um assunto relegado ao mais íntimo âmbito pessoal é preservada. Mantendo a ideia de que é um assunto proibido e corroborando para conservar a pobreza menstrual como obstáculo para a garantia dos direitos fundamentais de quem menstrua.

Dessa maneira, a política pública deve englobar a conscientização sobre a menstruação, com o intuito de extinguir os tabus e estigmas construídos em torno da menstruação. Deve fornecer orientações sobre o manejo da higiene menstrual e combater as restrições causadas pelos tabus acerca do sangue menstrual e da própria menstruação. A educação menstrual parte da compreensão do ciclo menstrual como um fator biológico natural, muito além da simples possibilidade de reprodução (cristalizado na expressão “virou mocinha”, utilizada para designar quem menstruou).

No que diz respeito às ações de conscientização, o trabalho deve ser algo “sistemático, processual e contínuo” (BAPTISTA, 2003, p. 124). Ante à complexidade do tema, o trabalho de desconstrução dos estigmas deve acontecer de forma sistemática, para permitir a “constante avaliação da prática das pessoas e, conseqüentemente, a modificação de hábitos e a interiorização de propostas” (BAPTISTA, 2003, p. 124).

Ainda, pela educação menstrual é possível desconectar os sangramentos menstruais da ideia de sujeira, impureza e falha. Possibilitando que quem menstrua tenha consciência de sua própria saúde e conheça seu corpo. Corroborando a construção de narrativas sobre menstruação que rompam com o que o patriarcado e a colonialidade de gênero instituíram sobre o corpo feminino. Afinal, compreender como o próprio corpo funciona é fundamental para superar os mitos construídos sobre a menstruação.

Sendo assim, uma política pública de combate à pobreza menstrual deve abrir espaços de conversa sobre a menstruação, com o intuito de desconstruir mitos e dúvidas sobre o tema. O tabu é um fator determinante que faz as meninas deixarem de ir às aulas por vergonha; pelo medo de ficarem com a roupa manchada e serem estigmatizadas por isso, ou que as faz esconder os absorventes nas blusas quando precisa trocar na escola. A tensão resultante desse cenário prejudica o rendimento das meninas nas escolas, além de aumentar a chance de evasão escolar.

Nas escolas, podem ser implantadas atividades que, envolvendo meninas e meninos, discutam, de forma lúdica, o porquê de a menstruação ainda ser tratada como tabu e quais são as ferramentas e os motivos para que ela deixe de ser entendida dessa forma. As atividades podem utilizar oficinas teatrais (BOAL, 1991), palestras, tira-dúvidas com profissionais especializados, por exemplo. Diante das especificidades de cada sujeito, com realidades sociais diferentes, o contato direto possibilita entender quais são as suas reais necessidades.

Esses espaços devem reverberar não apenas no interior das escolas, bem como nas famílias. O desenvolvimento da autonomia familiar é essencial para uma política pública que almeja combater a pobreza menstrual. Nesse sentido, o trabalho de conscientização das famílias pode ser executado tanto pelas escolas, quanto pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família que atendem nas residências.

As famílias, enquanto grupos sociais formadores de indivíduos, precisam ser incluídas em programas de geração de emprego, de renda, de proteção e de fomento às formas cooperativadas de trabalho (BLANES, 2003). O desenvolvimento da autonomia familiar é essencial para uma política pública que almeja combater a pobreza menstrual, indo além do mero assistencialismo.

A tributação sobre os absorventes é uma das muitas barreiras que impedem as pessoas que menstruam de administrar a menstruação com segurança, tornando-os menos baratos e acessíveis. A falta de condições financeiras para a compra de produtos de higiene agrava-se ainda mais em um contexto pandêmico, no qual o trabalho informal e o trabalho

doméstico, onde mulheres são maioria, foram amplamente impactados, reduzindo a renda dessas trabalhadoras

O Estado ao tributar sobre o consumo, atua de forma violenta contra as meninas e mulheres que não têm condição de acesso aos itens essenciais à sua dignidade, uma vez que cria empecilhos à aquisição desses produtos pela população vulnerável socioeconomicamente. Desse modo, a mera transferência de renda mostra-se insuficiente para garantir que se tenha acesso aos produtos de higiene. A eliminação do imposto sobre consumo dos absorventes higiênicos é um passo na direção certa.

## CONCLUSÃO

Nesta pesquisa foi possível perceber que a pobreza menstrual é decorrente da desigualdade de gênero, sendo assim, um obstáculo à equidade de gênero. As meninas e as mulheres enfrentam dificuldades por não terem acesso à dignidade menstrual e pela menstruação não ser considerada um tema de saúde pública. Por se tratar de um assunto referente aos corpos femininos, a menstruação é rodeada de tabus e preconceitos. Estes preconceitos ressoam nas instituições públicas de poder.

As iniciativas estrangeiras relacionadas ao combate à pobreza menstrual, referem-se, em maioria, à redução e/ou extinção da tributação sobre os absorventes. O Legislativo brasileiro busca, tentando se articular com o discurso internacional, desde 2019, o desenvolvimento de políticas relacionadas a esse tema. Porém, a maior parte dos Projetos de Lei versam apenas sobre a distribuição dos absorventes, desconsiderando aspectos como a tributação e a necessidade de maiores investimentos em saneamento básico nas casas e nas escolas.

Ressaltamos que, da análise dos textos dos Projetos e das entrevistas concedidas à pesquisadora, foi possível perceber que não há um entendimento consolidado, entre os parlamentares, sobre o que é pobreza menstrual. Há quem a defina tão somente como a falta de acesso aos absorventes higiênicos. Há também quem considere a pobreza menstrual como a escassez dos absorventes e a falta de orientação sobre o período da menstruação, sendo a conscientização e a universalização do acesso imprescindíveis para a redução da desigualdade social.

Foi possível concluir que a ausência de instalações adequadas, tanto nas residências, quanto em locais públicos, como escolas, locais de trabalho ou centros de saúde, faz com que mulheres e meninas enfrentem desafios para manter sua higiene menstrual de forma segura e digna. Levando-se em consideração que a incapacidade de administrar a higiene menstrual nas escolas promove o absentismo escolar, ocasionando grandes custos para quem menstrua e para o país (BANCO MUNDIAL, 2018). Nesse sentido, os Projetos que apenas visam a distribuição dos absorventes nas escolas são insuficientes para combater, de forma macroestrutural, a pobreza menstrual.

Em relação à aplicação do questionário destinado aos parlamentares, faz-se necessária a realização de alguns apontamentos. A deputada estadual Ada De Luca (MDB/SC), a deputada estadual Lêda Borges (PSDB/GO) e o deputado estadual Herculano Borges (SOLIDARIEDADE/MS) não responderam ao e-mail enviado com o convite para participar do

questionário. A equipe da deputada federal Tabata Amaral (PDT) nos orientou a enviar um e-mail para o departamento de imprensa e de comunicação da deputada, após enviarmos o convite para o e-mail institucional disponibilizado no site da Câmara dos Deputados. Contudo, mesmo após o envio nos termos solicitados pela equipe, não obtivemos resposta.

Inicialmente, a deputada federal Marília Arraes (PT), a deputada distrital Arlete Sampaio (PT/DF) e a vereadora Trícia Barreto (Anápolis/GO) aceitaram responder o questionário. Porém, não enviaram as respostas. Ao final, apenas a deputada estadual Luciana Genro, a assessora parlamentar Sofia Amaral (assessora da vereadora por Belo Horizonte, Duda Salabert) e a vereadora Dr<sup>a</sup> Cristina (Goiânia/GO) responderam o questionário. A Equipe do Gabinete da Dr<sup>a</sup> Trícia Barreto foi a responsável por nos informar, via contato telefônico, sobre o porquê da retirada de pauta do PL nº 13/2021, visto que não encontramos essa informação no site da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

No que tange à participação da assessora Sofia Amaral, é importante destacar que ao enviarmos mensagem para o *whatsapp* disponibilizado no site da vereadora Salabert<sup>26</sup>, a equipe nos respondeu informando que a agenda da vereadora estava muito cheia e que ela não poderia participar. Em contrapartida, nos explicou que poderíamos aplicar o questionário para as assessoras responsáveis pelo Projeto e nos enviou o número do *whatsapp* das duas assessoras em questão. Ao enviarmos a mensagem com o convite, apenas a assessora Sofia respondeu e aceitou participar. A assessora Nina não respondeu a mensagem.

O deputado estadual do Rio Grande do Norte, Kelps Lima, nos auxiliou a encontrar o texto na íntegra do Projeto de Lei proposto por ele sobre a distribuição de absorventes. Após não conseguirmos encontrar o texto na internet, optamos por contatá-lo pelo *whatsapp* disponibilizado em seu *instagram*. O deputado nos passou o número de seu assessor parlamentar Pedro, o qual enviou o texto completo. Além disso, o assessor nos informou que não seria possível o acesso a tramitação do processo, caso ele não compartilhasse, uma vez que “essa informação não é disponibilizada ao público externo, diferente do que acontece na Câmara dos Deputados e no Senado Federal”.

Os Projetos de Lei apresentados em Campo Grande/MS e em Anápolis/GO foram considerados institucionais, sob a justificativa de que invadiam a competência do Executivo de criar despesas para a Administração Pública. Entretanto, urge salientar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 878.911/Rio de Janeiro, decidiu pela não ocorrência de usurpação de competência privativa do

---

<sup>26</sup> Disponível em <https://dudasalabert.com.br>. Acesso em 16 maio 2021.

chefe do Poder Executivo, quando a lei, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (2016).

Nesse diapasão, como o PL nº 9.697/2020 PL nº 13/21 não se enquadram nas excludentes dispostas pelo STF, pois a despesa em questão refere-se apenas à necessária para a manutenção da distribuição dos absorventes nas escolas públicas do Município, não há o que se falar em inconstitucionalidade dos Projetos de Lei supracitados. Dessa forma, a justificativa da inconstitucionalidade não é desculpa cabível para que o Legislativo se esquive da devida análise desses Projetos.

Em sequência, no que diz respeito aos programas de transferência de renda às famílias, é possível concluirmos que nos moldes em que são efetivados no Brasil, configuram apenas a transferência de responsabilidades do Estado para a família e a sociedade no enfrentamento da questão social. Exemplo disso é a relegação ao campo privado familiar da análise sobre menstruação. O período menstrual, cercado por dificuldades financeiras e preconceitos sociais, não é tido como um tema de saúde pública, apesar do fato da pobreza menstrual impedir o acesso à educação e ao pleno desenvolvimento das meninas.

Logo, para a elaboração de políticas e programas sociais, é imprescindível que seja considerada a real situação das famílias que se quer trabalhar. A atuação deve ser livre de idealizações, baseado em contínuo refinamento metodológico e avaliação permanente, para garantir melhores resultados e a continuidade das intervenções nas famílias (ALMEIDA, GUIMARÃES, 2003, p. 128).

As famílias, enquanto grupos sociais formadores de indivíduos, precisam ser incluídas em programas de geração de emprego, de renda, de proteção e de fomento às formas cooperativadas de trabalho (BLANES, 2003). O desenvolvimento da autonomia familiar é essencial para uma política pública que almeja combater a pobreza menstrual, indo além do mero assistencialismo.

Para que seja possível o alcance da equidade de gênero, os valores simbólicos construídos em torno da menstruação e dos corpos femininos devem ser afastados das instituições públicas. Isso possibilitará a superação da subordinação das mulheres e da sua exclusão por conta de um processo natural do corpo humano. Esse é um dos passos para alcançar o reconhecimento, nos moldes expostos por Fraser (2010).

Além disso, tendo em vista que falta às mulheres, os recursos necessários para interagir com outros sujeitos, enquanto pares, faz-se imprescindível a reestruturação político-econômica. A tributação dos absorventes não pode continuar considerando-os como itens

supérfluos, consideração, a qual, demonstra-se enraizada em padrões de desigualdade de gênero institucionais. Dessa forma, concluímos, de acordo com Fraser (2010), que as questões tributárias/econômicas têm os subtextos de reconhecimento.

Ademais, os empecilhos causados pela falta de reconhecimento e pela má distribuição ocasionam a construção de fronteiras da dimensão política que excluem as mulheres da participação política. Após a pesquisa, torna-se notório que a pobreza menstrual impede as mulheres de se expressarem politicamente, pois cerceiam o seu desenvolvimento educacional, à sua saúde e à sua possibilidade de interagir como par, na sociedade. A falsa representação, demonstrada pelas fronteiras criadas e pelas regras decisórias que mantêm a desigualdade de gênero nas instituições, é uma das causas e uma das consequências da pobreza menstrual.

Portanto, uma política pública de combate à pobreza menstrual deve compreender a busca pela equidade de gênero, a garantia de saneamento básico, de uma educação de qualidade e a revisão da tributação excessiva sobre os absorventes. Além disso, as políticas devem também visar maneiras de promover a autonomia das famílias. Essas medidas são necessárias para desinstitucionalizar os padrões culturais patriarcais que tornaram padrão os descasos e as negativas às meninas e mulheres da possibilidade de participar enquanto pares, na interação social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABSORVENTE descartável: história, impactos ambientais e alternativas. **Ecycle**, 2019. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/3989-absorvente-impactos-ambientais>. Acesso em 03 maio 2021.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias beneficiadas pelo Programa de Renda Mínima em São José dos Campos/SP: aproximações avaliativas. *In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). Família: Redes, Laços e Políticas Públicas*. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p.137-163. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

ALMEIDA, Silvana Cavichioli Gomes; GUIMARÃES, Rosamélia Ferreira. Reflexões sobre o trabalho social com as famílias. *In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). Família: Redes, Laços e Políticas Públicas*. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p. 127 - 135. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

ANÁPOLIS, Câmara Municipal. Dra. Trícia Barreto apresenta três projetos de lei voltados para a área da saúde. **Anápolis**, 2021a. Disponível em: <https://www.anapolis.go.leg.br/institucional/noticias/tricia-barreto-apresenta-tres-projetos-de-lei-voltados-para-saude>. Acesso em 01 maio 2021.

ANÁPOLIS. **Projeto de Lei nº 13, de 19 de janeiro de 2021**. Institui o Programa Menina Moça que fornecerá absorventes higiênicos para as alunas das escolas da rede de ensino público municipal de Anápolis, Goiás. Anápolis, 2021b. Disponível em [https://sapl.anapolis.go.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2021/19711/pl\\_13-2021.pdf](https://sapl.anapolis.go.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2021/19711/pl_13-2021.pdf). Acesso em 16 maio 2021.

ANTUNES, LEDA. O que é pobreza menstrual e como ela pode se agravar durante a pandemia de COVID-19. **O GLOBO**, 2020. Disponível em <https://oglobo.globo.com/celina/o-que-pobreza-menstrual-como-ela-pode-se-agravar-durante-pandemia-de-covid-19-24446848>. Acesso em 12 maio 2021.

ARACAJU. **Projeto de Lei nº 293/2019**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Aracaju e dá outras providências. Aracaju: Câmara Municipal, 2019. Disponível em [http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=30336](http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=30336). Acesso em 02 maio 2021.

ARACAJU. **Projeto de Lei nº 114/2020**. Dispõe sobre concessão para o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas que oferta. Aracaju: Câmara Municipal, 2020. Disponível em [http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=34370](http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=34370). Acesso em 02 maio 2021.

ARACAJU. **Projeto de Lei nº 28/2021**. Dispõe sobre a concessão para o fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas das escolas da rede municipal de ensino. Aracaju: Câmara

Municipal, 2021a. Disponível em [http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=36645](http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=36645). Acesso em 02 maio 2021.

ARACAJU. **Projeto de Lei nº 49/2021**. Autoriza da criação da política de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos à população vulnerável e em situação de rua no município de Aracaju. Aracaju: Câmara Municipal, 2021b. Disponível em [http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=37421](http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=37421). Acesso em 02 maio 2021.

ARACAJU. **Indicação nº 336/2021**. Pedido de compra de protetores menstruais, como os absorventes descartáveis, para serem distribuídos as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Aracaju: Câmara Municipal, 2021c. Disponível em: [http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=36677](http://200.164.118.218:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=36677). Acesso em 02 maio 2021.

BAHIA, Letícia. **Livre para menstruar, 2021**. Livre para menstruar: pobreza menstrual e a educação das meninas. Disponível em <https://livreparamenstruar.org/>. Acesso em 20 mar. 2021.

BAPTISTA, Naidison de Quintella. Metodologia de trabalho social com famílias. *In*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p. 109-125. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

BARROSO, Mariana Contreras; MARQUES, Marina Dutra; RÊ, Eduardo de; TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. As questões de gênero e o sistema ONU. **POLITIZE**, 2021. Disponível em <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/questoes-de-genero/>. Acesso em 13 maio 2021.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

BELO HORIZONTE. **Projeto de Lei nº 793/2019**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Belo Horizonte e dá outras providências. Belo Horizonte: Câmara Municipal, 2019. Disponível em <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/793/2019>. Acesso em 02 maio 2021.

BELO HORIZONTE. **Projeto de Lei nº 63/2021**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Belo Horizonte: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/63/2021>. Acesso em 02 maio 2021.

BELO HORIZONTE. Resolução nº 1.480, de 07 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 1990. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-belo-horizonte-mg> . Acesso em 03 maio 2021.

BÍBLIA Sagrada. **1 Timóteo, 2: 11 -14, p. 1831**. [S.l, s.n.], p. 1832. Disponível em <https://media.ldscdn.org/pdf/lds-scriptures/holy-bible/holy-bible-83800-por.pdf>. Acesso em 15 maio 2021.

BLANES, Denise. Formulação de indicadores de acompanhamento e avaliação de políticas sócio-assistenciais. *In*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p. 231-239. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

BOAL, Augusto. Teatro do Oprimido e outras poéticas políticas. 6ª edição, Civilização brasileira, 1991. Disponível em <https://artenocampo.files.wordpress.com/2013/09/teatro-do-oprimido-e-outras-poc3a9ticas-polc3adticas-1.pdf>. Acesso em 06 maio 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 07 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Brasília, DF: Gabinete da Presidência, 1941. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 14 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004**. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Brasília, 20 set. 2004. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm). Acesso em 09 mar. 2021

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, 12 jan. 2004. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm). Acesso em: 8 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000,[...]. Brasília, 16 jul. 2020a. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm). Acesso em 26 abr. 2021.

BRASIL. Governo Federal. **Novo Marco de Saneamento é sancionado e garante avanços para o País**. [S.l.], 15 jul. 2020b. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/07/novo-marco-de-saneamento-e-sancionado-e-garante-avancos-para-o-pais>. Acesso em 08 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Núcleo de Apoio à Saúde da Família**. v. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, n. 39). Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde) Disponível em <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTE4OA>. Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2, de 28 de setembro de 2017.** Brasília, 2017. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html). Acesso em 16 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013.** Brasília, 2017. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378\\_09\\_07\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html). Acesso em 16 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911 Rio de Janeiro. Relator: Min. Gilmar Mendes. **Supremo Tribunal Federal**, 2016. Disponível em <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/861464063/repercussao-geral-no-recurso-extraordinario-com-agravo-rg-are-878911-rj-rio-de-janeiro-002347204020148190000/inteiro-teor-861464083?ref=juris-tabs>. Acesso em 16 maio 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.968, de 11 de setembro de 2019.** Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. Brasília, 2 set. 2019a. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em 05 maio 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.474, de 09 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde. Brasília, 9 out. 2019b. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224730>. Acesso em 05 maio 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.340, de 10 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito nacional, e dá outras providências. Brasília, 10 dez. 2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233060>. Acesso em 05 maio 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 48, de 2 de março de 2020.** Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. Brasília, 2 mar. 2020c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238110>. Acesso em: 16 maio 2021.

BRASILEIRA joga, em média, 3 kg de absorvente na lixeira por ano. **Recicla Sampa**, 2018. Disponível em: <https://www.reciclasampa.com.br/artigo/brasileira-joga-em-media-3-kg-de-absorvente-na-lixreira-por-ano>. Acesso em 03 maio 2021.

BRK AMBIENTAL. **Trata Brasil**, 2018. O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira. 2018. Disponível em <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf>. Acesso em 08 mar. 2021.

BROOKS, Libby. *Scotland becomes first nation to provide free period products for all.* **The Guardian**, 2020. Disponível em <https://www.theguardian.com/uk-news/2020/nov/24/scotland-becomes-first-nation-to-provide-free-period-products-for-all>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

BUITENBOS, Desiree. *Period poverty and COVID-19: How the pandemic is impacting access to menstrual products*. **Plan International**, 2020. Disponível em <https://stories.plancanada.ca/period-poverty-and-covid-19-how-the-pandemic-is-impacting-access-to-menstrual-products/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

CAMPO GRANDE. **Veto nº 9.697/19**. Decidimos vetar totalmente o projeto de lei n. 9.697/2019, que "dispõe sobre a implantação de diretrizes para a política pública "absorvendo o tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorvente higiênicos, e dá providências correlatas. Campo Grande: Câmara Municipal, 2020. Disponível em <https://camara.ms.gov.br/projetos-de-lei>. Acesso em 02 maio 2021.

CARDOSO, Bruno Baranda. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 1052-1063, Aug. 2020. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122020000401052](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000401052). Acesso em 16 abr. 2021.

CASTRO, Susana de. Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade. **Revista Redescrições - Revista on-line do GT de pragmatismo e Filosofia Norte-Americana**, Ano 02, v. 02, 2010. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/Redescricoes/article/view/14897/9941>. Acesso em 03 mar. 2021.

CEOLIN, Monalisa. O que a Copa do Mundo Feminina revelou sobre a desigualdade de gênero?. **POLITIZE**, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/copa-do-mundo-feminina-e-desigualdade-de-genero/>. Acesso em 14 maio de 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>. Acesso em 02 maio 2021.

CURITIBA. **Projeto de Lei nº 005.00063.2021**. Institui a Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de Curitiba. Curitiba: Câmara Municipal, 2021a. Disponível em [https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select\\_action=&ordena=005.00063.2021&pro\\_id=432255&popup=s&chamado\\_por\\_link&pesquisa=ABSORVE NTE](https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&ordena=005.00063.2021&pro_id=432255&popup=s&chamado_por_link&pesquisa=ABSORVE NTE). Acesso em 02 maio 2021.

CURITIBA. **Indicação nº 203.00181.2021**. Curitiba: Câmara Municipal, 2021b. Disponível em [https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select\\_action=&ordena=203.00181.2021&pro\\_id=433878&popup=s&chamado\\_por\\_link&pesquisa=ABSORVE NTE](https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&ordena=203.00181.2021&pro_id=433878&popup=s&chamado_por_link&pesquisa=ABSORVE NTE). Acesso em 02 maio 2021.

DELBONI, Carolina. 26% de meninas brasileiras não têm dinheiro para comprar absorvente. **Estadão**, 2020. Disponível em <https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/26-de-meninas-brasileiras-nao-tem-dinheiro-para-comprar-absorvente/>. Acesso em 01 abr. 2021.

DIAMOND, Claire. Escócia se torna primeiro país do mundo a oferecer absorventes e tampões de graça. **BBC**, 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021**. Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências, para renomear a política instituída e nela acrescentar ações que garantem a integralidade da atenção. Brasília, 12 jan. 2021. Disponível em [http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2021/01\\_Janeiro/DODF%20007%2012-01-2021/DODF%20007%2012-01-2021%20INTEGRA.pdf](http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2021/01_Janeiro/DODF%20007%2012-01-2021/DODF%20007%2012-01-2021%20INTEGRA.pdf). Acesso em 1 maio 2021.

DUBE, D. One-third of young Canadian women can't afford menstrual products, report finds. **Global News**, 2018. Disponível em <https://globalnews.ca/news/4239800/canada-cost-of-menstrual-products>. Acesso em 25 de abr. de 2021.

FACHIN, Luiz Edson. **Famílias - entre o público e o privado**. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**, VIII, 2011, Belo Horizonte. Anais. Porto Alegre: Editora Magister, 2011, p. 158-169. Disponível em <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/230.pdf>. Acesso em 12 maio 2021.

FEDERAL, Caixa Econômica. **Bolsa Família: O programa busca garantir as famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde**. Brasil, Governo Federal. [S.l.], [2021?]. Disponível em <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>. Acesso em 26 abr. 2021.

FORTALEZA. **Projeto de Lei nº 329/2020**. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica. Fortaleza: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/58335/in03292020.pdf>. Acesso em 02 maio 2021.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, [S. l.], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 02 mar. 2021.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-220, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em 12 mar. 2021.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua nova**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-64452009000200001&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-64452009000200001&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 02 mar. 2021.

FRASER, Nancy. Repensando o reconhecimento. **Revista Enfoques**. Rio de Janeiro, v. 9, n.1, p. 114-128, ago. 2010.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Atenção básica**. [S.l.], [2013?]. Disponível em <https://pensesus.fiocruz.br/atencao-basica>. Acesso em 16 abr. 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Em defesa da Atenção Primária à saúde forte e abrangente, coração do Sistema Único de Saúde: atualizando a agenda da Rede de Pesquisa em APS. **FIOCRUZ**, 2019. Disponível em <http://informe.ensp.fiocruz.br/assets/anexos/b74adf494bc494eeda56abb5d84426870715586b.pdf>. Acesso em 15 maio 2021.

**GOIÁS. Projeto de Lei nº 760, de 19 de novembro de 2020.** Institui e define diretrizes para a política pública "menstruação sem tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no estado de Goiás, e dá outras providências. Goiânia: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em <https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/QG1Tf3DQqMdlInk4ZAij0BCWS8MNWoVkyllMaOaukyOUdjD9iebM7qkalsK78u-u/pdf/2019005575>. Acesso em 01 maio 2021.

**GOIÂNIA. Projeto de Lei nº 89, de 27 de maio de 2020.** Acrescenta item na lista de produtos da cesta básica. Goiânia: Câmara Municipal, 2020. Disponível em <http://transparencia.camaragyn.go.gov.br/projetos/2020000089/5/20200000605/PL>. Acesso em 01 maio 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2003. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1844513/mod\\_resource/content/0/HONNETH-Luta-Por-Reconhecimento.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1844513/mod_resource/content/0/HONNETH-Luta-Por-Reconhecimento.pdf). Acesso em 12 mar. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil.** IBGE, 2010. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em 14 maio 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos.** IBGE, 2021. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em 15 maio 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (PENSE).** Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em 07 mar. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018:** Rio de Janeiro, IBGE, 2019. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>. Acesso em 08 mar. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Indicador Ipea registra elevação da inflação para todas as faixas de renda: alta de 7,1% do preço dos combustíveis influenciou principalmente as famílias de renda alta. **IPEA**, 2021. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37632&Itemid=3](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37632&Itemid=3). Acesso em 15 maio 2021.

ITÁLIA reduz imposto de absorventes biodegradáveis. **TERRA**, 2019. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/italia-reduz-imposto-de-absorventes-biodegradaveis,0842aaf83da10bcc6a2ac24f17b5d2f2bzf7izmc.html>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

JUNGES, Maria Dania. Menstruar não é natural: aos 72 anos, o médico Elsimar Coutinho vê sua tese em defesa do fim da menstruação ser reconhecida por especialistas no mundo inteiro. **SUPER INTERESSANTE**, 2002. Disponível em <https://super.abril.com.br/saude/menstruar-nao-e-natural/>. Acesso em 15 maio 2021.

LAB, IMPACT. *KidsCan: ImpactLab GoodMeasure Report*. Nova Zelândia, 2020. Disponível em <http://www.communityresearch.org.nz/wp-content/uploads/formidable/8/KidsCan-GoodMeasure-Report.pdf>. Acesso em 24 abr. 2021.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas idéias a respeito de amor e sexo: novas tendências**. Ed. rev. e ampliada. - Rio de Janeiro: BestSeller, 2007.

LIVRE PARA MENSTRUAR. **Já pensou não ter nenhum absorvente no seu período menstrual?**. [S.l.], 2021. Disponível em <https://www.pi.livreparamenstruar.org/>. Acesso em 15 maio 2021.

LOSACCO, Silvia. O jovem e o contexto familiar. *n*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p. 63-76. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

LUGONES, Maria. *Colonialidad y genero*. **Tabula Rasa**. Bogotá, Colômbia, nº 9, p. 73-101, jul/dez., 2008.

MANICA, Daniela Tonelli. A desnaturalização da menstruação: hormônios contraceptivos e tecnociência. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 17, n. 35, p. 197-226, jan./jun. 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ha/v17n35/v17n35a07.pdf>. Acesso em 15 mar. 2021.

MARQUES, Luciana. **A Matricialidade Sociofamiliar do SUAS: diálogo entre possibilidades e limites**. In: **SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, III, 2014, Londrina. Anais eletrônicos. [S.l., s.n.], 2014, p. 01-10. Disponível em <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/anais/iii-simposio-genero-e-politicas-publicas.php>. Acesso em 14 mar. 2021.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. Famílias: questões para o Programa de Saúde da Família (PSF). In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p. 169-174. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

MARTÍNEZ, Ángel. Pressão popular obriga Governo da Índia a eliminar o imposto sobre absorventes. **El País**, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945\\_467781.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945_467781.html). Acesso em 24 de abr. de 2021.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 280 p. Disponível em <https://static.scielo.org/scielobooks/jnzhd/pdf/martins-9788575414514.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

MATHIAS, Maíra; TORRES, Raquel. Na calada da noite, um golpe na Saúde da Família. **OUTRA SAÚDE**, 2020. Disponível em <https://outraspalavras.net/outrasaude/o-fim-do-nasf-a-estrategia-de-apoio-ao-atendimento-na-atencao-basica/>. Acesso em 14 maio 2021.

MATO GROSSO. **Projeto de Lei nº 1.273, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas estaduais do estado de Mato Grosso e dá outras providências. Mato Grosso: Assembleia Legislativa, 2019.

Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20191211141651152100.pdf>. Acesso em 01 maio 2021.

MATO GROSSO DO SUL. **Projeto de Lei nº 00174/2020**. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Campo Grande: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em <http://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/linha-tempo?idProposicao=90522>. Acesso em 01 maio 2021.

MEDEIROS, Marcelo; BRITTO, Tatiana; SOARES, Fábio. **Programas Focalizados de Transferência de Renda no Brasil**: contribuições para o debate. Brasília: IPEA, 2007 (Texto para discussão, nº1283). Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1946/1/TD\\_1283.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1946/1/TD_1283.pdf). Acesso em 15 maio 2021.

*MENSTRUAL Hygiene Management Enables Women and Girls to Reach their Full Potential*. **Banco Mundial**, 2018. Disponível em <https://www.worldbank.org/en/ews/feature/2018/05/25/menstrual-hygienemanagement>. Acesso em 08 mar. 2021.

*MENSTRUATION and Human Rights: Frequently Asked Questions*. **UNFPA**, 2020. Disponível em <https://www.unfpa.org/menstruationfaq>. Acesso em 08 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Brasil). Governo Federal. **Acesso à educação e saúde**. [S.I.], 16 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia/o-que-e>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Brasil). Governo Federal. **Bolsa Família**: O que é. [S.I.], 16 dez. 2019. Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia/o-que-e>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MOKONE, Thabo. *Tito Mboweni scraps VAT on sanitray pads*. **SUNDAY TIMES**, 2018. Disponível em <https://www.timeslive.co.za/sunday-times/business/2018-10-24-tito-mboweni-scraps-vat-on-sanitary-pads/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

MOTT, Luiz. Os mistérios da Rosa: escrava e ex-prostituta, a africana Rosa Maria Egipcíaca se tornou a mais venerada santa negra do Brasil colonial. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 1, nº 3, p. 40-45, setembro, 2005.

NATANSOHN, L. Graciela. O corpo feminino como objeto médico e “mediático”. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13(2): 256, p. 287-304, maio-agosto/2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n2/26883.pdf>. Acesso em 16 mar. 2021.

NEDER, Henrique; ALVES FILHO, Niemeyer; SOUZA, Sabrina. Acesso à Renda e Inflação de Preços de Alimentos no Brasil: análise dos efeitos do programa Bolsa Família. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 53, n. 1, p. 51-70, Março 2015. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032015000100051&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032015000100051&lng=en&nrm=iso). Acesso em 16 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em

<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 27 mar. 2021.

OXFAM Brasil. Dia das mulheres: por que a data ainda é tão relevante?. **Oxfam Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/dia-das-mulheres/>. Acesso em 14 maio 2021.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 12ª ed. [S.l]: Editora SaraivaJur, 2020.

PERIOD, Tax Free. *30 states have until Tax Day 2021 to eliminate their tampon tax*. **Tax Free Period**, [2021?]. Disponível em <https://www.taxfreeperiod.com/>. Acesso em 22 abr. 2021.

PIRES, F.F. O Programa Bolsa Família a partir das crianças beneficiadas: uma abordagem das moralidades engendradas pela condicionalidade escolar. In: MESSEDER, S., CASTRO, M.G., MOUTINHO, L (orgs.) **Enlaçando sexualidades**: uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 91-108. Disponível em <http://books.scielo.org/id/mg3c9/pdf/messeder-9788523218669-06.pdf>. Acesso em 10 maio 2021.

PRESSE, France. **Absorventes serão gratuitos para as estudantes na França**. [S.l], 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/02/23/absorventes-serao-gratuitos-para-as-estudantes-na-franca.ghtml>. Acesso em 25 abr. 2021.

PROIBIÇÃO de exibir anúncio de absorvente interno gera críticas na Irlanda. **UOL**, 2020. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/31/proibicao-anuncio-absorvente-gera-criticas.htm>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

PROTECTION, NYC. *Department of Consumer and Worker. A Study of Gender Pricing in New York City*. NYC, 2015. Disponível em <https://www1.nyc.gov/site/dca/partners/gender-pricing-study.page>. Acesso em 27 abr. 2021.

RECIFE. **Projeto de Lei nº 311/2019**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município do Recife. Recife: Câmara Municipal, 2019. Disponível em [https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=93146](https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=93146). Acesso em 02 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 8.924, de 02 de julho de 2020**. Altera a Lei estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. Rio de Janeiro, 2020a.. Disponível em [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=23436189427624906&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC420000092111&\\_adf.ctrl-state=vkprn1psu\\_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=23436189427624906&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC420000092111&_adf.ctrl-state=vkprn1psu_9). Acesso em 1 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 2004/2020**. Altera a Lei estadual nº 4892 de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 2020b. Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/ff4072b6011a5d420325852d0067f465?OpenDocument>. Acesso em 1 maio 2021.

RIO DE JANEIRO (RJ). **Lei nº 6.603, de 03 de junho de 2019.** Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2019/661/6603/lei%20ordinaria-n-6603-2019-dispoe-sobre-o-fornecimento-de-absorventes-higienicos-nas-escolas-publicas-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>. Acesso em 01 maio 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto de Lei nº 0193, de 23 de julho de 2020.** Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas. Natal, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 158, de 08 de julho de 2020.** Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em [https://lucianagenro.com.br/wp-content/uploads/2021/04/PL\\_96\\_2021\\_20042021120831\\_int.pdf](https://lucianagenro.com.br/wp-content/uploads/2021/04/PL_96_2021_20042021120831_int.pdf). Acesso em 01 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 96/2021.** Dispõe sobre a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, para todas as pessoas reclusas que menstruam, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2021. Disponível em [https://lucianagenro.com.br/wp-content/uploads/2021/04/PL\\_96\\_2021\\_20042021120831\\_int.pdf](https://lucianagenro.com.br/wp-content/uploads/2021/04/PL_96_2021_20042021120831_int.pdf). Acesso em 07 maio 2021.

RODRIGUEZ, Leah. *Malaysia Finally Lifts 'Tampon Tax' on Menstrual Hygiene Products.* **GLOBALCITIZEN**, 2018. Disponível em <https://www.globalcitizen.org/en/content/malaysia-lifts-tampon-tax-menstrual-hygiene/>. Acesso em 24 abr. 2021.

RODRIGUEZ, Leah. *The UK has officially eliminated the 'Tampon Tax'.* **GLOBALCITIZEN**, 2021. Disponível em <https://www.globalcitizen.org/en/content/uk-eliminates-tampon-tax-period-poverty/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

ROVAROTO, Isabela. Nova Zelândia vai distribuir gratuitamente absorventes em escolas. **Exame**, 2021. Disponível em <https://exame.com/mundo/nova-zelandia-vai-distribuir-gratuitamente-absorventes-em-escolas/>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Lei nº 5.908, de 07 de julho de 2020.** Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de São José e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-jose/lei-ordinaria/2020/591/5908/lei-ordinaria-n-5908-2020-dispoe-sobre-o-fornecimento-de-absorventes-higienicos-nas-escolas-publicas-do-municipio-de-sao-jose-e-da-outras-providencias>. Acesso em 01 maio 2021.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei nº 1.177, de 18 de outubro de 2019.** Institui e define diretrizes para a política pública Menstruação Sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2019. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000294192>. Acesso em 01 maio 2021.

SÃO PAULO (SP). **Projeto de Lei nº 818/2019**. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e dá outras providências. São Paulo: Câmara Municipal, 2019. Disponível em [https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD\\_MTRA\\_LEGL=1&ANO\\_PCSS\\_CMSP=2019&COD\\_PCSS\\_CMSP=818](https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=1&ANO_PCSS_CMSP=2019&COD_PCSS_CMSP=818). Acesso em 02 maio 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 1ª edição. São Paulo: Expressão popular, 2013.

SANTA CATARINA. **Projeto de Lei nº 0418.1, de 07 de novembro de 2019**. Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas. Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2019. Disponível em <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0418.1/2019>. Acesso em 01 maio 2021.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Vôo sobre abismos: política de reconhecimento em Nancy Fraser, movimentos sociais e efetividade normativa**. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**, XVII, 2008, Brasília. Anais. Brasil: Fundação Boiteux, 2008, p. 750 - 761. Disponível em [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/09\\_844.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/09_844.pdf). Acesso em 12 mar. 2021.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003, p. 21-36. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em 20 fev. 2021.

SCHMIDT, Nadine; MCKENZIE, Sheena. *Tampons will no longer be taxed as luxury items, after landmark German vote*. **CNN**, 2019. Disponível em <https://edition.cnn.com/2019/11/08/europe/tampon-tax-germany-luxury-item-grm-intl/>. Acesso em 25 de abr. de 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade**, [S.l.], 20 (2), p. 71-99, jul/dez, 1995.

*THE period taxa round the world*. **MY PERIOD IS AWESOME**, 2020. Disponível em <https://www.myperiodisawesome.com/blog/period-tax-around-the-world>. Acesso em 24 de abr. de 2021.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TRATA BRASIL. Novo estudo mostra que Brasil deixa de gerar benefícios de até 1,2 trilhão com ausência do saneamento básico. [S.l.], 2018. Disponível em [http://tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/Press\\_Release\\_-\\_Benef%C3%ADcios\\_do\\_saneamento\\_no\\_Brasil.pdf](http://tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/Press_Release_-_Benef%C3%ADcios_do_saneamento_no_Brasil.pdf). Acesso em 03 maio 2021.

UNIC - Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil. **OMS pede aumento de investimentos para atingir meta global de banheiro para todos**. Site da UNIC, 2018.

Disponível em <https://unicrio.org.br/oms-pede-aumento-de-investimentos-para-atingir-meta-global-de-banheiro-para-todos/>. Acesso em 03 mar. 2021.

WATTERS, H. *'Tampon tax' will end July 1*. **CBC**, 2015. Disponível em: <https://www.cbc.ca/news/politics/tampon-tax-will-end-july-1-1.3091533>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

ZIMMERMANN, C. R. Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: o caso do Bolsa Família do governo Lula no Brasil. Sur, **Revista internacional de direitos humanos**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 144-159, 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/sur/v3n4/08.pdf>. Acesso em 08 abr. 2021.

## ANEXO A

**Quadro 1 - Comparativo entre os projetos de lei propostos pelos deputados federais**

<b>Parlamentar</b>	<b>Projeto de lei nº</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Quem disponibilizará os absorventes</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Responsabilidade pela despesa</b>
<b>Marília Arraes</b>	4.968/19	Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio	As escolas, por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino (art. 3º)	Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina. II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar. (art. 2º, I e II)	Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
<b>Marília Arraes</b>	5.474/19	Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde	As unidades da rede de atenção primária à saúde disponibilizarão a oferta de absorventes higiênicos nos termos das normas regulamentadoras.	Justificação - A presente proposta tem como objetivo a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de saúde, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às mulheres carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual.	Não está exposto no texto do PL.
<b>Boca Aberta</b>	6.340/19	Dispõe sobre o	Art. 2º O Poder Executivo	Art. 1º, Parágrafo único: O programa	Art. 3º As despesas

		fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito nacional, e dá outras providências.	promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda	a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar	decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.
<b>Tabata Amaral</b>	428/2020	Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos	Art. 2º. Será realizada a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos de acordo com as normas regulamentadoras. Parágrafo único. Será estimulada a oferta de absorventes sustentáveis	Justificação - A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, vários problemas estão sendo expostos e cabe a esta Casa apontar rumos para solucionar a chamada pobreza menstrual no Brasil.	Não consta do texto do PL.

Elabora pela autora a partir dos textos dos Projetos de Lei informados

## ANEXO B

Quadro 2 – Comparativo entre os Projetos de Lei propostos pelos deputados estaduais

Estado	Parlamentar (es)	Projeto de lei nº	Ementa	Quem disponibilizará os absorventes	Objetivo	Responsabilidade pela despesa
<b>São Paulo</b>	Delegada Graciela, Janaina Paschoal, Beth Sahão, Edna Macedo, Leci Brandão, Marina Helou e Patricia Bezerra	1177/2019	Institui e define diretrizes para a política pública Menstruação Sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos.	Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá: I - pela distribuição gratuita: a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual; b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação; c) nas unidades prisionais femininas do Estado, às detentas; e d) nas unidades e abrigos de gestão Estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;	Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial: I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo; II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.	Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.
<b>Santa Catarina</b>	Ada De Luca	0418.1/2019	Institui e define diretrizes para a Política Pública 'Menstruação Sem Tabu' de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes	"[...] se dará a universalização do acesso a absorventes higiênicos, isto é, pela distribuição gratuita desse produto, bem como pela redução do preço ao consumidor final" – art. 5º	o art. 2º, por sua vez, materializa tal intento, dispondo que tal Política destina-se a uma melhor compreensão da	o art. 6º ordena que "as despesas decorrentes da aplicação" da norma ansiada "correrão à conta das dotações orçamentárias próprias"

			Higiênicos, e dá providências correlatas		menstruação, com “aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo”, propiciando, também, maior alcance dos absorventes higiênicos por todas as mulheres;	
<b>Rio Grande do Sul</b>	Luciana Genro	158/2020	Igual a anterior	Art. 5º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará: I - pela distribuição gratuita, nas unidades referidas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, do inciso V, do art. 3º;II - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante política de desoneração fiscal.	Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial: I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo; II - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; III - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual; IV – combater a precariedade	Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário

					menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação; V – reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar	
<b>Rio Grande do Sul</b>	Luciana Genro	96/2021	Dispõe sobre a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, para todas as pessoas reclusas que menstruam, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.	Art. 3°. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a promover iniciativas de fomento e incentivo a projetos de produção dos absorventes reutilizáveis pelas próprias usuárias, preferencialmente por meio de cooperativas ou outros agrupamentos afins	Art. 1° [...] a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.	Art. 3°.
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Herculano Borges	021838/2020	Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.	Artigo 5° - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará: I - pela distribuição gratuita: a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual; b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob	Artigo 2° - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade	Artigo 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

				<p>regime de semiliberdade ou de internação; c) nas unidades prisionais femininas do Estado, às detentas; e d) nas unidades e abrigos de gestão Estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;</p> <p>II - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.</p>	<p>social, e visa, em especial: I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo; II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual. IV - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina; V - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.</p>	
<b>Rio Grande do Norte</b>	Kelps Lima	0193/2020	Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização	Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá: I - pela distribuição gratuita:	Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da	Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à Conta das dotações orçamentárias

			<p>sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.</p>	<p>a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;</p> <p>b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;</p> <p>c) nas unidades prisionais femininas do Estado, às detentas; e</p> <p>d) nas unidades e abrigos de gestão Estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;</p> <p>II - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.</p>	<p>menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:</p> <p>I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;</p> <p>II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;</p> <p>III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.</p>	<p>próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.</p>
<b>Goiás</b>	Lêda Borges	874/19	<p>Dispõe sobre a criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Estado de Goiás</p>	<p>Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição, instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Estadual.</p>	<p>Art. 1º, parágrafo único O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.</p>	<p>Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.</p>

<b>Mato Grosso</b>	Silvio Fávero	10790/2019	Dispõe sobre o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas estaduais do estado de Mato Grosso e dá outras providências	Art. 1º, § 2º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino. (Nas escolas)	Art. 2º O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos: I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina. II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar	Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias
--------------------	---------------	------------	--	---	---	--

## ANEXO C

Quadro 3 – Comparativo entre os Projetos de Lei propostos pelos vereadores

Cidade	Parlamentar	PL n°	Ementa	Quem disponibilizará os absorventes	Objetivo	Responsabilidade da despesa
São Paulo	Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Sandra Tadeu	818/2019	Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e dá outras providências.	Art. 1º, § único – O poder executivo por meio da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social [...]	Justificativa - [...] se faz necessário a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo.	Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.
Recife	Hélio Guabiraba	311/2019	Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município do Recife.	Art. 3º Parágrafo único. A distribuição será realizada por meio de equipamentos de reposição instalados nos banheiros femininos das escolas da Rede Pública Municipal.	Art. 2º [...] visando à prevenção de doenças, bem como a redução da evasão escolar.	Não consta no texto do PL.
Belo Horizonte	Duda Salabert	63/2021	Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Belo Horizonte e dá outras providências.	Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição, instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública.	Art. 1º, Parágrafo único [...] visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.	Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias [...].
Aracaju	Camilo Feitosa	293/2019	Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de	<b>Art. 2º</b> O Poder Executivo dialogará com as Instituições Públicas de Ensino no	Art. 1º, parágrafo único [...] visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar,	Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

			Aracaju e dá outras providências.	âmbito municipal, para que seus dirigentes incluam na relação do material de higiene a ser adquirido para as escolas absorventes higiênicos para serem distribuídos à alunas que não possuam condição de adquiri-los.	realidade constante no Município de Aracaju.	próprias das instituições de ensino com a dos recursos do salário-educação, Lei nº 9.424/1996, Artigo 15, §1º, inciso II e Lei 9.394/1996, Art. 70.
<b>Aracaju</b>	Norberto Alves	114/2020	Dispõe sobre concessão para o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas que oferta.	Art. 3º - O Fornecimento de Absorventes Higiênicos será implementado mediante adesão do Município, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.	Art. 2º - O Fornecimento de Absorventes Higiênicos constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos: <b>I</b> - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina. <b>II</b> - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.	Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
<b>Aracaju</b>	Anderson Santos	28/2021	Dispõe sobre a concessão para	Art. 3º O fornecimento de	Art. 2º O Fornecimento de	Art. 4º As despesas com a execução desta

			o fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas das escolas da rede municipal de ensino.	absorventes higiênicos será implementado pelo Município durante todo o ano letivo, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais para cada aluna matriculada.	absorventes higiênicos constitui estratégia para a promoção da saúde e à higiene, com os seguintes objetivos:  I – Combater a precariedade menstrual, identificada com a falta de acesso ou de recursos que possibilitem a aquisição de produtos higiênicos e outros recursos necessários ao período da menstruação. II – Reduzir as faltas em dias letivos de educandos em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.	Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.
<b>Aracaju</b>	Linda Brasil Azevedo	49/2021	Autoriza da criação da política de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos à população	Artigo 6º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá: I -pela distribuição gratuita; II -pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Executivo Municipal, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.  Não há no texto a	Artigo 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social. Parágrafo 1º. A plena conscientização compreende a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo com atenção integral à saúde da mulher e aos	Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

				especificação de quem é responsável pela distribuição gratuita.	cuidados básicos decorrentes da menstruação. Parágrafo 2º. O acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, é decorrente do direito à universalização do acesso e tem como público todas as pessoas que menstruam.	
<b>Curitiba</b>	Maria Leticia	005.00063.2021	Instituiu a Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de Curitiba.	Art. 4º As Unidades Escolares poderão disponibilizar absorventes higiênicos às/aos estudantes que necessitarem bem como calcinhas absorventes e coletores menstruais.	Art. 2º São objetivos da "Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de Curitiba": I - informar e conscientizar as/os estudantes das escolas municipais sobre <i>Ciclo Menstrual</i> ; II - instruir e estabelecer um diálogo com mães, pais e responsáveis pelas/os estudantes das escolas municipais sobre <i>Ciclo Menstrual</i> ; III - promover a capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão acerca da temática <i>Ciclo Menstrual</i> ; IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática <i>Ciclo Menstrual</i> ;	Art. 5º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

					<p>V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de conscientização sobre <i>Ciclo Menstrual</i>;</p> <p>VI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização acerca da temática <i>Ciclo Menstrual</i>.</p>	
<b>Fortaleza</b>	Larissa Gaspar	329/2020	<p>Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.</p>	<p>Art. 5º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará: I - pela distribuição gratuita, nas unidades referidas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, do inciso V, do art. 3º;II - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante política de desoneração fiscal.</p>	<p>Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:</p> <p>I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;</p> <p>II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;</p> <p>III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.;</p>	<p>Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.</p>

					IV – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.	
<b>Goiânia</b>	Dr <sup>a</sup> Cristina	89/2020	Acrescenta item na lista de produtos da cesta básica – absorvente higiênico feminino.	Não se aplica.	Justificativa – A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos têm constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, vários problemas estão sendo expostos e cabe a esta Casa apontar rumos para solucionar a chamada pobreza menstrual no Brasil.	Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.
<b>Anápolis</b>	Dr <sup>a</sup> Trícia Barreto	13/2021	Institui o Programa Menina Moça que fornecerá absorventes higiênicos para as alunas das escolas da rede de ensino público municipal de Anápolis, Goiás.	Art. 3º- Os absorventes higiênicos serão disponibilizados nas escolas, gratuitamente, por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.	Art. 2º O Programa Menina Moça constitui estratégia para a promoção da saúde com os seguintes objetivos: I – Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes de baixa renda das escolas municipais como medida de combate à precariedade menstrual; II- Evitar a ausência	Art. 4º As despesas com as ações do Programa Menina Moça correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser realizados convênios para a obtenção dos objetivos desta lei.

					às aulas, de educandas em período menstrual, em virtude da falta do absorvente higiênico; III – Prevenir doenças ocasionadas pelo uso prolongado do absorvente higiênico.	
--	--	--	--	--	---	--

Elaborado pela autora com base nos dados dos Projetos de Lei

## ANEXO D

**Quadro 4 - Fala do assessor parlamentar, Osmar, da vereadora Trícia Barreto, via  
contato telefônico - 17/05/2021**

<b>Pesquisadora</b>	<b>Assessor Osmar</b>
<b>O que motivou a retirada de pauta do PL nº 13/2021?</b>	A Comissão de Constituição e Justiça falou que o Projeto era inconstitucional, porque tudo que tem gasto o vereador não pode passar para a frente, tem que ser o prefeito
<b>Há algum documento sobre essa análise feita pela Comissão?</b>	Não, porque na Câmara, eles têm um combinado. Para o projeto não ser registrado como barrado, o proponente vai lá e solicita a retirada de pauta, para poder reformular e enviar novamente. Por causa disso, não tem o registro documental da manifestação da Comissão.

Elaborado pela autora com base na fala do assessor parlamentar.

**ANEXO E****Quadro 5 - Respostas das entrevistadas ao questionário**

PERGUNTA	Dep. Estadual Luciana Genro	Vereadora Dr <sup>a</sup> Cristina – Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	Sofia Amaral – Assessora da Vereadora Duda Salabert
<b>O que te motivou a fazer a proposição do Projeto de Lei sobre absorventes femininos? *</b>	Sempre tive relação com as pautas feministas e antirracista. Sou fundadora da Emancipa Mulher, escola Feminista e antirracista. Ao reassumir o mandato como deputada estadual, em 2019, aprovei uma subcomissão que estudou a situação das pessoas LGBTs em presídios. Um dos apontamentos do relatório é justamente a falta de acesso de pessoas que menstruam a absorventes em situação de reclusão. Entretanto a ideia desses PLs surgiu a partir da procura das mulheres da Direito para Todas e Girl UP e da Her Self.	A incapacidade financeira de grande parte das mulheres, especialmente as adolescentes e jovens em adquirir esse produto que tem uma das taxas de impostos incidentes mais elevadas do país. Essa limitação de compra resulta em ausência dos compromissos de estudo, estágio e de trabalho.	Protocolar esse pedido veio de uma motivação ainda na campanha em 2020. Percebemos, a partir de campanhas como as da Herself e Girl Up Brasil, sobre como o tabu histórico sobre a menstruação é um dos grandes motivadores da falta de debate sobre o tema e, mais, de políticas públicas. Constatamos que pessoas que menstruam que sofrem com a pobreza menstrual (escassez no acesso à higiene menstrual) faltam cerca de 45 dias ao ano na escola. Além disso, compreendemos que a higiene menstrual é uma questão de saúde, o que torna a necessidade de reconhecê-la como um item essencial, a fim de garantir que doenças decorrentes da falta de acesso aos materiais de higiene não sejam um problema. Assim, decidimos trazer o tema da dignidade menstrual para o debate logo nos primeiros dias de mandato na câmara municipal.
<b>Qual o objetivo do seu Projeto de Lei? *</b>	O PL 158/2020 inclui absorventes higiênicos na cesta básica gaúcha. A medida, que institui o programa “Menstruação Sem Tabu”, ainda prevê que o Estado possa reduzir os impostos sobre o produto e distribuir absorventes de forma gratuita a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade. Já o PL 96/2021 prevê que sejam fornecidos absorventes em quantidades adequadas para as detentas, bem como que o governo do estado fomenta iniciativas de produção de absorventes ecológicos pelas próprias apenadas.	Dar acesso a essas meninas e jovens a um produto essencial para o desenvolvimento e segurança da mulher.	Garantir a distribuição de absorventes em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte.
<b>Qual o público do Projeto?</b>	Meninas e mulheres de qualquer idade Detentas	Após o primeiro ciclo menstrual	Meninas que estão matriculadas em Instituições de Ensino de Nível Fundamental e Médio
<b>Se as meninas que não têm acesso aos absorventes higiênicos estiverem em idade escolar, elas serão prejudicadas de alguma forma? Se sim, de qual maneira?</b>	Certamente, muitas meninas, por não terem dinheiro deixam de frequentar as aulas em dias que estão menstruadas, podendo levá-las a perder períodos e talvez até o ano.	Sim. Elas vivenciam constrangimentos no ambiente escolar, o que leva a faltas ocorrentes e o que pode levar a evasão escolar.	Caso essas pessoas continuem sem acesso ao material de higiene menstrual, sim. A partir do momento que há a distribuição dos absorventes, aliada com a educação menstrual, é possível conter esse problema.

<b>O seu Projeto sobre absorventes femininos pode ajudar meninas que estão em idade escolar? Se sim, de que forma? *</b>	Sim, pois facilita o acesso a absorventes, tornando-os mais baratos, diminuindo o impacto da falta de absorventes para meninas em idade escolar.	Sim, porque trazem a segurança íntima e evita constrangimentos externos quando há um extravasamento do sangue menstrual e possível mancha na roupa.	Sim, uma vez que a falta às aulas, como pontuada anteriormente, também é um problema decorrente da pobreza menstrual.
<b>Em sua opinião, a participação familiar tem algum papel nos objetivos do seu Projeto de Lei? *</b>	A educação da família para compreender a importância desse tema, se desfazer do tabu que é a menstruação, é fundamental para que o projeto, especialmente o 158/2020 atinja seus objetivos.	Sim, pois a entrega do absorvente como item essencial desonera o orçamento apertado dos lares que, em sua maioria, são monoparentais conduzidos por mulheres. Entre colocar comida na mesa ou um absorvente para a filha, a mãe, infelizmente, tem que escolher colocar comida na mesa.	No Projeto de Lei protocolado pela vereadora Duda Salabert, não exatamente, uma vez que consta somente a distribuição dos absorventes. Entretanto, é necessário que a família também seja uma aliada na educação menstrual sem tabus.
<b>Você teve alguma dificuldade ao levantar esse tema como pauta na Casa Legislativa? *</b>	O projeto ainda está em tramitação. Como boa parte do projeto que envolve temas que são taxados como temas de mulheres, não está sendo priorizado pelos demais colegas.	Sim. A casa é composta majoritariamente por homens que, infelizmente, não compreendem a complexidade do ciclo menstrual e as consequências do desenvolvimento e da vida da mulher. Portanto, não consideram o tema de grande relevância.	Não diretamente. Fizemos a redação do projeto da maneira mais clara possível, mas não houve discussão direta sobre o PL. Outras vereadoras propuseram uma audiência pública sobre o tema na Comissão de Mulheres e, a princípio, foi positiva.
<b>Na Casa Legislativa, o seu Projeto sobre absorventes higiênicos foi visto como desnecessário? *</b>	Acredito que tenha quem pense isso. Entretanto, como o projeto ainda está em tramitação, ainda não foi algo que foi expresso.	Sim. Foi visto como menos importante.	Não é possível informar, pois ainda não houve discussão efetiva sobre o tema na Casa, além de uma audiência pública sobre o tema na Comissão de Mulheres que, a princípio, foi frutífera.
<b>Na sua opinião, qual o papel do poder Executivo para a realização dos objetivos do seu Projeto de Lei sobre absorventes femininos? *</b>	O poder executivo, mais do que o legislativo, tem o poder de implementar políticas públicas efetivas no combate a pobreza menstrual, fazer campanhas de educação, entre outros.	Fundamental, pois o executivo tem o poder de propor, via projeto de lei, ou de instituir a legislação via decreto.	O executivo é um grande aliado nessa questão,
<b>Em sua opinião, o que é pobreza menstrual? *</b>	Além da falta de dinheiro para comprar absorventes, produtos que muitas vezes são vistos como cosméticos, a pobreza menstrual envolve a falta de acesso a água, moradia digna, saneamento básico, ou seja, tudo que impede que pessoas que menstruam tenham acesso digno a higiene.	É quando a mulher não tem condições financeiras para comprar o absorvente adequado para o controle da vazão do ciclo menstrual. As alternativas utilizadas colocam em risco a saúde da mulher. Pois recursos	Pobreza menstrual é a falta de condições socioeconômicas para acesso à itens de higiene e educação menstrual por quaisquer pessoas que menstruam.

		como papel toalha, algodão e miolo de pão são introduzidos na vagina, podendo causar sérios danos a essa mulher.	
--	--	--	--

Elaborado pela autora com base nas respostas das entrevistadas ao questionário.